



### ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às treze horas e cinquenta e quatro minutos, realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária, telepresencial, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. Presentes à Sessão o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Maria da Glória Martins dos Santos, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes deu as boas vindas a todos os presentes na sessão de julgamento, deseja a todos um feliz 2021 e solidariza as duzentas e trinta mil vidas perdidas para o coronavírus. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes manifestou nota de pesar pelo falecimento do ex-governador do estado de Goiás, Luiz Alberto Maguito Vilela, ocorrido em treze de janeiro de dois mil e vinte e um e informa, também, que neste ano, a Justiça do Trabalho comemorará oitenta anos. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann cumprimenta a todos e parabeniza o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta pelo seu aniversário, ocorrido no dia quatro de fevereiro, com adesão dos demais componente da turma, da representante do Ministério Público e dos advogados presentes na sessão. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-AIRR - 733-78.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): NILSON DE JESUS PEREIRA, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES SANTA MARIA LTDA. - TELESAMA, Decisão: I) por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, sejam encaminhadas, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 161706-00/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada Telemont, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; II) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, dando provimento ao agravo em agravo de instrumento da reclamada Telemont; III) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; IV) por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento da reclamada TELEMAR, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015; **Processo: Ag-ED-ARR - 1280-31.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): VANESSA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Decisão: por unanimidade, I) determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, sejam encaminhadas, por malote digital, a petição



protocolizada sob o número TST-Pet. 231953-00/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada CLARO S.A., como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; II) dar provimento ao agravo em agravo de instrumento da CLARO S.A; III) dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 1761-47.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GEIMERSON WERNECK MARCIANO, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Decisão: por unanimidade, I) determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, sejam encaminhadas, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 274088-00/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada TELEMONT, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; II) dar provimento ao agravo em recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedentes os pedidos que têm como fundamento a ilicitude da terceirização, mantida a responsabilidade subsidiária da OI S.A. quanto as verbas rescisórias deferidas em razão do vínculo mantido com a reclamada TELEMONT; **Processo: AIRR - 2961-19.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMBITEC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, Advogado: Alessandra Bessa Alves de Melo, Agravado(s): JAIR PAULO PREVIATELLI (ESPÓLIO DE), Advogado: Ronaldo Iencius Oliver, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 337-41.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HARSCO METALS LTDA., Advogado: Cristian Divan Baldani, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO LEITE, Advogado: Leonardo Dantas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1428-75.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): DAIR SIMOES DE MELLO, Advogado: Felipe Rigon Spack, Advogada: Rosa Maria Rigon Spack, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANB FARMA LTDA., Advogado: Penélope de M. Sade Della Bianca, Agravado(s): CONCORD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Bruno Friedrich Saucedo, Decisão: por unanimidade: I) determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 256333-04/2020, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 941, § 3º, do CPC/2015, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10421-85.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio



Carneiro Rosi, Agravado(s): DÉBORA ISABEL BARBOSA, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Decisão: I) por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, sejam encaminhadas, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 161706-00/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada Telemont, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; II) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, dando provimento aos agravos em agravos de instrumento das reclamadas; III) por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, por possível violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, determinando o processamento dos recursos de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 11138-20.2016.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSE MARIA GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 163286-02/2020, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101837-85.2016.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FLAVIA RODRIGUES MONTEIRO, Advogada: Bruna Borges de Medeiros, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2385-49.2017.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): JOSE LUCIVALDO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Aurelina do Nascimento Campos Lima, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 319.212/2020-4 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 10401-03.2017.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPART MARKETING E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: André Felipe Fogaça Lino, Agravado(s): SILVANA MARIA ALVES FEO, Advogado: Frederico Cosentino de Camargo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10557-54.2017.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCUS VINICIUS ATAHYDE, Advogado: Silvana Turi Del Nery Carli, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Advogado: Mauro Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e dar provimento ao agravo de instrumento por possível ofensa aos artigos 444 e 468 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 11964-47.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMBRAER S.A. E OUTRA, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): GISELLE HARRISBERGER BRAGA CARVALHO, Advogado: Gabriel Santos Araújo, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: Ag-RR - 12732-45.2017.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Júlio Caño de Andrade, Advogado: Fernando Carvalho Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIROS DE BARRETOS E REGIAO, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100342-87.2017.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ECO - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): DIEGO COELHO BIZZO, Advogada: Sabrina de Fátima Miranda Pereira Bizzo, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100650-59.2017.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO CESAR MONTEIRO, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha Sardas, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Alessandra de Almeida Figueiredo, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo depois de esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-PET- 182627-09/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101372-24.2017.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): BRUNO GOMES DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): R G LEITE CARGAS E DESCARGAS - ME, Decisão: por unanimidade, I) determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet n.º 127482/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; e II) não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101646-16.2017.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO ANISTERDA DO PATROCINIO, Advogado: Antônio Carlos de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dênis Sarak, Decisão: I) por unanimidade, determinar que a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 144929-06/2020 seja encaminhada, por malote digital, ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado; II) por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101777-45.2017.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): LUIS GUILHERME ALVES BARATA, Advogado: Luis Guilherme Alves Barata, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 304.472/2020-3 ao Juízo da execução para que este examine o



pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 10841-74.2018.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Valéria Abras Ribeiro do Valle, Agravado(s): LILIANE APARECIDA RODRIGUES, Advogada: Clarissa de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 2ª Sessão Extraordinária Telepresencial, convocada para o dia 24/02/2021, às 09h30min., nos termos dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno; **Processo: Ag-AIRR - 593-03.2019.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NAJLA RAQUEL GONCALVES DE LIMA, Advogado: Márcio Alexandre Santos Aragão, Agravado(s): DIEGO PEREIRA CAVALCANTI E OUTRA, Advogado: Bianca Soraia Martins Moraes, Advogada: Érika Moreira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 2ª Sessão Extraordinária Telepresencial, convocada para o dia 24/02/2021, às 09h30min., nos termos dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno; **Processo: Ag-AIRR - 701-45.2019.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): FRANCISCO WESLEY AGUIAR VIANA, Advogado: Celio Alberto Cruz de Oliveira, Advogado: Mario Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Antonio Tavares Ferreira Costa, Advogado: Anelson Brito de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10625-28.2019.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Rodrigo Ribeiro Santos, Advogada: Lorena Assis Rocha, Advogado: Caroline Fatima Assis Oliveira, Agravado(s): CODISMAQ COMERCIO EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Meire Cristina Roque Perdigao, Advogado: Bruna Ottoni Lopes, Advogado: Jader Lucio Rodrigues de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITABIRA E REGIAO, Advogado: Maury de Paula Santos, Advogado: Antônio Carlos Penzin Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1001080-86.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FABIO BIANEZZI GONÇALVES, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Leandra Campanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA 12X36. HORAS EXTRAS HABITUAIS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 85, IV, DO TST", por má aplicação da Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município Reclamado ao pagamento das horas extras, a partir da oitava diária e da quadragésima quarta semanal (de forma não cumulativa), com os respectivos reflexos estabelecidos pelo Juízo de 1º grau, observando a jornada por ele fixada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: RR - 562-05.2018.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUIZ EDUARDO DE MORAIS COSTA DE JESUS, Advogado: Renato Lopes Barbosa, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Izabella Cristina Costa Vieira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: João Alfredo Freitas Mileo, Recorrido(s): C. L. TELECOM EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"Decisão Extra Petita", por violação do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de decisão extra petita quanto ao pleito de responsabilidade solidária e/ou subsidiária da segunda reclamada, tomadora de serviços, e, assim, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue o mérito desse pedido, conforme entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do reclamante. Custas inalteradas para fins processuais; **Processo: ARR - 799-78.2018.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): JOHNNY ALCINDOR, Advogado: César José Poletto, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 247824-00/2020, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e III -conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. ESPERA DO TRANSPORTE DA EMPRESA. HORAS EXTRAS", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação da empresa ao pagamento de horas extras, com adicional de 50%, e reflexos nos limites do pedido, em repouso semanal remunerado, gratificação natalina, férias acrescidas do terço constitucional, devendo-se ainda integrar a base de cálculo do adicional noturno. Rearbitra-se o valor da condenação para o importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Processo: ED-RR - 685-27.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): CÁSSIA ALVES DA SILVA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Marco Aurélio Cavaleiro Marcondes, Embargado(a): INTERACTV S/C LTDA., Advogado: Oswaldo Americo de Souza Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da segunda parte reclamada; **Processo: ED-RR - 1511-98.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor dos substituídos, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo sindicato reclamante, apenas para sanar erro material, sem conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 13-20.2016.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Vladimir Cavalcante de Aquino, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Embargado(a): JOÃO CARLOS RIBEIRO GADELHA, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Ana Carolina Meireles Rocha Dantas,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RRAg - 1654-08.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravante(s) e Recorrente(s): ALDAIR SOARES DE SOUZA, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DANOS MORAIS E MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. DOENÇA OCUPACIONAL. EPICONDILITE LATERAL ESQUERDA E SÍNDROME DO TÚNEL DO CARPO DIREITO. LAUDO PERICIAL. NEXO CAUSAL COMPROVADO", por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e indenização por danos materiais, correspondente à pensão mensal no valor de 20% do último salário básico recebido pelo autor, nos seus exatos termos. Custas inalteradas; **Processo: RRAg - 2026-76.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIELLE ALVES DE ANDRADE, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Bancário. Horas extras. Divisor. Tema nº 002 da tabela de incidentes de recursos repetitivos. Empregado mensalista", por contrariedade à Súmula nº 124, item I, do TST, dando-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; **Processo: RRAg - 1011-91.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO VARGAS DE SOUZA, Advogado: João Alberto Guerra, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Eduardo Pessanha da Silva, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tema "Competência material da Justiça do Trabalho. Contribuições para o plano de previdência complementar incidentes sobre verbas decorrentes do contrato de trabalho postuladas nesta demanda", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar a controvérsia sobre os recolhimentos devidos pelo beneficiário e empregador à entidade de previdência complementar sobre parcelas reconhecidas em juízo; b) determinar o recolhimento das contribuições em favor da Fundação PETROS incidentes sobre as verbas de natureza salarial objeto da condenação, observadas a cota-parte do Reclamante e da Reclamada, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, conforme se apurar em liquidação de sentença, sendo o empregador (patrocinador) exclusivamente responsável pela integralização da reserva matemática; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tema "Horas extras. Tempo à disposição do empregador. Palestras realizadas antes do primeiro turno", por contrariedade à Súmula no 366 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas despendidas com a realização das palestras ministradas após a chegada à plataforma, antes do início do primeiro turno, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pela reclamada no importe de 200,00, calculadas sobre o valor que ora se acresce à condenação; **Processo: RRAg - 2100-82.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ELIANA AUGUSTO DE



OLIVEIRA DIAS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DO SISTEMA DE PETICIONAMENTO NO ÚLTIMO DIA DO PRAZO RECURSAL. FALHA POR MAIS DE 60 MINUTOS", por ofensa ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade dos embargos de declaração opostos pela reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos temas remanescentes do apelo; II - Sobrestar a análise do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: RRAg - 684-66.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ELOÍZA DA SILVA, Advogado: Índia Mara Moura Torres, Advogada: Kelyn Cristina Trento de Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Marcelo César Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. NORMA COLETIVA. PISO SALARIAL", por violação do art. 7º, XXVII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de diferenças salariais decorrentes do piso previsto em lei estadual. Custas inalteradas; **Processo: RRAg - 10312-97.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): VERONICA COSTA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Renault de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ubirany Lopes Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "coisa julgada", por violação do artigo 103, III, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), e "progressão por antiguidade", por contrariedade à OJT 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prejudicial de coisa julgada e condenar a reclamada a proceder ao pagamento das progressões horizontais por antiguidade, consoante previsto no PCCS, com o pagamento das diferenças salariais daí decorrentes, parcelas vencidas e vincendas, observados os reflexos no período imprescrito, determinando-se, ainda, a compensação entre as progressões horizontais previstas no PCCS de 1995 e as progressões horizontais previstas em norma coletiva, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custa em reversão, no montante de 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da condenação ora fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a cargo da reclamada, dispensada do seu recolhimento na forma da lei; **Processo: RRAg - 1796-78.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SÉRGIO LUIS AFONSO, Advogada: Patrícia Mercadante, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de todas as verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa (saldo de salários, aviso-prévio - e devolução dos valores descontados a tal título, 13.º proporcional, férias vencidas + 1/3, se houver, férias proporcionais + 1/3, multa de 40% do FGTS), bem como a multa do art. 477, § 8.º, da CLT. Defere-se o levantamento dos valores relativos ao FGTS e determina-se ao empregador a





expedição das guias referentes ao seguro-desemprego (sob pena de pagamento da indenização substitutiva, nos moldes da Súmula 389, II, do TST). Custas pela Reclamada no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre valor ora arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RRAg - 10573-74.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSE RIBEIRO DE MENDONCA, Advogado: Heitor de Nuevo Campos Neto, Agravante(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO BARBOSA LIMA FILHO, Advogado: Jaime Luis Almeida Souto, Advogado: Ulisses Silva Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "TRABALHADOR RURAL. PREPARO DE FERRAMENTAS. DISTRIBUIÇÃO DOS EITOS DE CORTE E TROCA DE TALHÕES. TEMPO À DISPOSIÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do tempo à disposição do empregador relativo ao preparo de ferramentas e espera para distribuição dos locais de trabalho e troca de eito/talhão. Custas inalteradas a cargo da reclamada; **Processo: RRAg - 11554-95.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): EDSON DA SILVA PEDROZA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos declaratórios", por violação do art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por oposição de embargos de declaração protelatórios; **Processo: RR - 69600-74.2009.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): GLADIMIR FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Ariel Stopassola, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: RR - 78640-73.2006.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): LUCELITA DE FÁTIMA LEAL ARAÚJO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): MATER LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: RR - 1095-03.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS REZENDE, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1133-12.2017.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ FOSCHIERA, Advogada: Paôla Tainá Delagnolli Linhares, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogada: Debóra Mioti, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 1583-27.2017.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Hatsuo Fukuda, Recorrido(s): TECNOLIMP



SERVICOS LTDA, Advogada: Andréia Cândida Vítor, Recorrido(s): EDUWIGES FERREIRA, Advogado: Altemar Barreiros Hartin, Advogado: Osmar Luiz de Assis Vidoti, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 2ª Sessão Extraordinária Telepresencial, convocada para o dia 24/02/2021, às 09h30min., nos termos dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno; **Processo: RR - 665-25.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: LUCIANO GONÇALVES LOUREIRO, Advogado: Eduardo José Garrido Teixeira, Recorrente e Recorrido: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante, conforme disposto no art. 997, §2.º, III, do NCPC (art. 500, III, do CPC/1973).Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo José Garrido Teixeira, patrono do(s) Recorrente e Recorrido; **Processo: RR - 1952-14.2017.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCIA FRITSCH TAVARES, Advogado: Caio Vinicius Kuster Cunha, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1.013 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer os honorários advocatícios em favor dos advogados da reclamante.Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 799-98.2015.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA CRISTINA LEONARDO, Advogado: Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer o recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. FIXAÇÃO DE PERÍODO MÍNIMO DE SOBREJORNADA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, a título de horas extraordinárias, e reflexos, independentemente do tempo mínimo de prorrogação da jornada de trabalho. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 822-64.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO CASSIANO DIAS BARCELLOS, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Sobrestada a análise dos demais temas. Sobrestado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento.Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte AMBEV S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1023-60.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: DULCINÉIA DE SOUZA



ROCHA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamado ante o não conhecimento do principal. Observação 1: o Dr. Paulo César Gallego, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte DULCINÉIA DE SOUZA ROCHA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 12484-56.2017.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO MENEZES JUNIOR, Advogado: Paula Mayara Darro Martins Rocha Filzek, Recorrido(s): SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRO, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Rodmar Josmei Jordão, Advogada: Cláudia Arnosti Jordão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Estabilidade Pré-Aposentadoria Prevista Na Convenção Coletiva De Trabalho", por violação do art. 620, da CLT, vigente à época, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que reconhece o direito à garantia de emprego pré-aposentadoria prevista na convenção coletiva, e determina à reintegração do autor nas mesmas condições existentes na data da dispensa, sem prejuízo do salário e demais direitos do cargo, devendo a reclamada arcar com o pagamento de salários e demais consectários legais, como 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS devidos desde o dia seguinte à dispensa até a efetiva reintegração ou até o término da garantia de emprego, ficando, desde já autorizada a dedução dos valores pagos a título de verbas rescisórias. Custas processuais acrescidas em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela reclamada, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à presente condenação de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Observação 1: a Dra. Paula Mayara Darro Martins Rocha Filzek, patrona da parte SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRO, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 459-79.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.. Observação 2: o Dr. Breno Neno Cavalcante, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DE SERGIPE, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 896-92.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DANIEL PEREIRA RAPOSO, Advogado: Carlos Augusto Vasconcelos, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): FRIGEPE - FRIGORÍFICO GELO E PESCA LTDA., Advogada: Joseliza Cunha Paes Barreto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e estéticos. Custas acrescidas em R\$ 1.200,00 (mil e



duzentos reais), calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação, de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).Observação 1: a Dra. Joseliza Cunha Paes Barreto falou pela parte FRIGEPE - FRIGORÍFICO GELO E PESCA LTDA..Observação 2: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa falou pela parte DANIEL PEREIRA RAPOSO; **Processo: RR - 111400-96.2003.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AGUAS DE MANDAGUAHY S.A., Advogado: Renato Canizares, Recorrido(s): TERMINI S.A., Advogado: Fernando José Garcia, Recorrido(s): CONSORCIO DR ENEAS CARVALHO DE AGUIAR, Advogado: Fernando José Garcia, Recorrido(s): JOSÉ CECÍLIO VIGIANO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): CARLOS ZVEIBIL NETO, Advogado: Roberto Kauffmann Schechter, Recorrido(s): AILTON DOS SANTOS, Recorrido(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Recorrido(s): ALBERTO GOMES DA SILVA, Recorrido(s): CMZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): W. WASHINGTON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI, Recorrido(s): ROBERTO MELEGA BURIN, Recorrido(s): ROBERTO GUIDONI SOBRINHO, Recorrido(s): SUPERBUS PARTICIPACOES LTDA, Recorrido(s): EXFERA COM REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Recorrido(s): MARIO SINZATO, Recorrido(s): CEOS COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): AMPHORAE PARTICIPACOES LTDA, Recorrido(s): BRICK CONSTRUTORA LTDA, Recorrido(s): CONSÓRCIO NOVO TIETÊ, Recorrido(s): MEGADRILL SOUTH AMERICA, Recorrido(s): CONSORCIO PRIMA, Recorrido(s): CONSORCIO TERMINI, Recorrido(s): CONSORCIO TIETE PARA O FUTURO, Recorrido(s): EBB MS PRODUÇÃO DE BIOENERGIA S.A., Recorrido(s): CEOS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, Recorrido(s): MASTER DOIS TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): MASTER QUATRO TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): MASTER TRES TRANSPORTES LTDA, Recorrido(s): MASTER UM TRANSPORTES LTDA, Recorrido(s): MEGADRILL SOUTH AMERICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): PONTE DI FERRO PARTICIPACOES LTDA., Recorrido(s): PONTE TECNOLOGIA E PROJETOS LTDA., Recorrido(s): SANEDUTO TECNOLIGIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): T.O.V. BIOMIX - INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Julgado por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração da reclamada, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se pronuncie sobre os pontos 1 a 4, na forma da fundamentação. Sobrestada, por ora, a apreciação das demais questões deste apelo, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema deste provimento.Observação 1: o Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, patrono da parte AGUAS DE MANDAGUAHY S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 12857-60.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOAO PEDRO MARTINS, Advogado: Fernando César Cassiani da Costa, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista.Observação 1: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente.Observação 2: o Dr. Estêvão Mallet, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 148-47.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PATRÍCIA CRISTIANE GONÇALVES SCHIRMER BECHELANY, Advogado: Pedro Paulo Teixeira Manus, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "COMISSÕES POR PRODUTIVIDADE. PAGAMENTO IRREGULAR SOB A FORMA DE PLR. INTEGRAÇÃO DEVIDA", por violação do artigo 457, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que reconheceu a natureza de comissões dos valores quitados a título de PLR e, via de consequência, determinou a sua integração ao salário da reclamante para todos os fins. Custas inalteradas.Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda falou pela parte BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.Observação 2: o Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro falou pela parte PATRÍCIA CRISTIANE GONÇALVES SCHIRMER BECHELANY; **Processo: RRAg - 1921-09.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB, Advogada: Priscilla Lisboa Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS, Advogado: Roberto Donizete da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento: II - não conhecer do recurso de revista.Observação 1: o Dr. Bruno Matias Lopes, patrono da parte CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB, esteve presente à sessão.Observação 2: o Dr. Roberto Donizete da Silva, patrono da parte ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 11088-93.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RAFAEL MOURA, Advogado: Rogerio Andrade Miranda, Recorrido(s): SOMPO SEGUROS S.A., Advogado: Mauricio Greca Consentino, Decisão: suspender o julgamento do processo, adiando-o para a sessão seguinte, em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 357 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do ato que acolheu a contradita à testemunha do reclamante e, consequentemente, de todos os atos processuais posteriores, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que nova sentença seja proferida, considerando o teor do depoimento da testemunha, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas.Observação 1: o Dr. Rogério Andrade Miranda falou pela parte RAFAEL MOURA; **Processo: RR - 1802-03.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GILVANEIDE LÚCIA DE ARAÚJO, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Márcio Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAIS E MATERIAIS. PENSÃO VITALÍCIA. PLANO DE SAÚDE. DOENÇA OCUPACIONAL. TENOSSINOVITE E SINOVITE NO OMBRO



E CERVICAL. CONCAUSA COMPROVADA. LAUDO PERICIAL", por violação do art. 5º, V e X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de: a) indenização por danos morais no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais); b) pensão vitalícia e dano material pelo custeio com remédios no valor de 30% sobre a última remuneração recebida pela autora; c) plano de saúde de forma vitalícia no valor de R\$500,00 por mês, nos seus exatos termos. Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Mantém-se o valor dos honorários periciais fixados na sentença, de responsabilidade da reclamada. Custas inalteradas, também pela reclamada. Improcedentes os honorários advocatícios em razão da ausência de credencial sindical (Súmula 219, I, do TST).Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte GILVANEIDE LÚCIA DE ARAÚJO, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 113000-24.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO CARVALHO TEIXEIRA, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s) e Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo, adiando-o para a sessão seguinte, em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta proferiu voto no sentido de conhecer do recurso de revista do banco reclamado, por violação ao art. 62, II, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras além da oitava diária. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia falou pela parte BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; **Processo: RRAg - 155800-89.2005.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO CÉSAR CARDOSO, Advogado: Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista.Observação 1: o Dr. DIEGO PINHEIRO DE ALMEIDA falou pela parte PAULO CÉSAR CARDOSO; **Processo: RRAg - 431-58.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRIO AUGUSTO GUEDES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, adiando-o para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Desvio/Acúmulo de funções", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional em relação ao fundamento segundo o qual o acúmulo de funções não gera direito a diferenças salariais, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, com base no conjunto fático-probatório constante dos autos, a efetiva ocorrência de acúmulo de funções; Sobrestada, por ora, a apreciação das demais questões deste apelo, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Custas inalteradas.Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte MÁRIO AUGUSTO GUEDES, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 248-91.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s):



ANGELA MARIA RIBEIRO, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PULLMANTUR SA E OUTRO, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamante quanto ao tema "TRABALHO A BORDO DE NAVIO DE CRUZEIROS MARÍTIMOS. SUCESSIVOS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO", por possível violação dos artigos 384, 445, 451 e 452 da CLT e quanto ao tema "DANOS MORAIS. EXIGÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE TESTE DE HIV NA ADMISSÃO DO EMPREGADO", por possível violação do art. 186 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte ANGELA MARIA RIBEIRO, esteve presente à sessão; **Processo: ED-Ag-AIRR - 57-81.2019.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): EMILIO DE MATOS GONCALVES, Advogado: Daniel Felix da Silva, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 82-39.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JAQUELINE APARECIDA ROSSINOL SANTANA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, em face de possível ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos arts. 255, III, "c", e 256 do RITST. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, o qual ocorrerá juntamente com o do recurso de revista da primeira reclamada; **Processo: ED-RR - 156-52.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Embargado(a): NEILTON FELIX DA SILVA E OUTROS, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão, sem, no entanto, conferir efeito modificativo à decisão, para que passe a constar no dispositivo do acórdão embargado o que segue: "Valor da condenação e custas inalteradas para fins processuais"; **Processo: Ag-AIRR - 167-45.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Kiara Michele Lopes de Oliveira Bezerra, Advogado: Renato Medeiros Heringer Lisboa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogada: Esther Aparecida da Silva, Advogado: Deborah Maria Glauss de Lima, Agravado(s): GLAUCIA BICALHO PALHANO ROCHA, Advogado: Felipe Rocha Lourenco, Agravado(s): SERVICE MASTER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 197-**



**39.2017.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE FARIAS, Advogada: Samara Jully de Lemos Vital, Agravado(s): COMERCIAL VITA NORTE LTDA, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Antonio Tavares Pessoa Neto, Advogado: Roberta Lucia Salsa Ricardo, Advogado: Thany Negromonte Santos Franca, Advogada: Ana Luíza Sobral Soares, Advogado: Paula Regina Souza Torres D Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 221-54.2019.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Leonardo José Monteiro de Macedo, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Advogado: Alexandre de Oliveira Brandão, Embargado(a): JOAO RAIMUNDO DE SOUZA, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Advogado: André de Alencar Lubarino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 300-05.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Embargado(a): GIANI MACARINI DE OLIVEIRA, Advogada: Anna Paola Alborghetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor da reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 318-51.2018.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): DEJANE RAMOS CARDOSO, Advogado: Heitor de Cerqueira Caldas Pinto, Advogado: Caroline Sampaio Ribeiro Vieira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 369-66.2017.5.10.0851 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Risely Pires Maciel Dias, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Mauricio Veloso Queiroz, Agravado(s): JOSE ANGELO ALVES POVOA, Advogado: Paulo Silva Peixoto, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Advogada: Paloma Alves Rodrigues Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 390-67.2016.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDUS ANDRITZ LTDA., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): SAMUEL SALOMAO DE SOUZA, Advogado: João Luiz Martinelle Júnior, Agravado(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 430-30.2019.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Romulo Marcel dos Santos, Agravado(s): UDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-ED-AIRR - 456-70.2018.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA, Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Embargado(a): LUCIANA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Danielle Xavier Ribeiro de





Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 536-56.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Antonio Rodrigo Sant Ana, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): JEMINA VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pela TIM Celular S.A; dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas, apenas quanto ao tema que discute a "Terceirização dos Serviços de Call Center", em razão de potencial contrariedade à Súmula nº 331 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: Ag-AIRR - 544-40.2017.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CYNTIA GIOCONDA HONORATO NASCIMENTO CAAMANO, Advogado: Mauro Moreira de Oliveira Freitas, Agravado(s): MED MAIS SOLUCOES EM SERVICOS ESPECIAIS EIRELI, Advogado: Kelen Cristina Araújo Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 577-65.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e conhecer do recurso de revista interpostos pelo reclamante apenas quanto ao tema "Indenização. Perdas e Danos. Incorreto Recolhimento das Contribuições Previdenciárias Incidentes Sobre as Parcelas Salariais Deferidas em Juízo. Prejuízo no Cálculo do Benefício Previdenciário. Responsabilidade do Empregador", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por perdas e danos, correspondente à quantia das contribuições previdenciárias pagas a menor durante o período imprescrito, levando em consideração o crédito trabalhista deferido em Juízo, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco) mil reais. Custas processuais pela reclamada correspondentes a R\$ 100,00 (cem reais); **Processo: Ag-AIRR - 658-43.2018.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Deryck Costa Duarte, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ariana Freire Pinho, Agravado(s): GUSTAVO PAIM SANTOS, Advogado: Marcelo Walb Lima Cabral, Advogado: Diego Freitas de Lima, Advogado: Leonardo Cruz e Araújo, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Paula Cristiane de Castro, Advogado: Onaldo Rosa de Figueiredo, Advogado: Bruno Calil Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 658-96.2017.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VIA SUL CONDOMÍNIO, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): ANA PATRICIA SILVA PINTO, Advogada: Carolina Pinto Marzagão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 661-88.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Vinícius Krainer, Advogada: Solange Rita Marczynski, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DALÉCIO, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogado: Roque Sebastião da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 701-20.2013.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): LILIANE TEIXEIRA DE JESUS VIANA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 715-10.2016.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELICLEY REGINA DE ANDRADE, Advogado: Joãozinho Santana, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): SASCAR SEGURANÇA E TECNOLOGIA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 813-69.2019.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Advogado: Vitor Pires Barreto de Oliveira, Agravado(s): JOSE CARLOS COELHO, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 965-46.2018.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernanda Fonseca, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Larissa Pedreira Merces, Agravado(s): ROSANA FERNANDES DA SILVA ALVES, Advogado: Luiz Carlos Bissoli, Advogada: Alessandra Jeakel, Agravado(s): CLASS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 986-37.2018.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEONILSO DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Leonardo Henrique dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Ronan Saraiva Franco Amaral, Advogado: Braulio Ferreira Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1017-51.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Simone Oliveira Ancelmo, Agravado(s): AMILTON CESAR PEREIRA, Advogada: Caroline Rosa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1140-39.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Agravado(s): JÚLIO GUIDI PINHEIRO E OUTRO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-RR - 1152-16.2018.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante e Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(a) e Embargante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1212-70.2018.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE SANTA MARIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): WILSON GONCALVES DE MOURA E SILVA, Advogado: Maria do Socorro Lima Barbosa, Advogada: Márcia Rodrigues de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1218-51.2019.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JAYFEX CONSULTORIA E COMERCIO EXTERIOR LTDA, Advogado: André Chedid Daher, Advogada: Renata de Souza Jacob, Agravado(s): KEILA RAFAELA DOS SANTOS, Advogada: Julia Caroline Evangelista Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1235-71.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Carlos Pinotti Filho, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Advogado: José Halley de Assis Fernandes Suliano, Embargado(a): SIVONEY GONÇALVES CAMARGO, Advogado: Sérgio Wilson Maldonado, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e, por considerá-los protelatórios, aplicar-lhe multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 1247-55.2018.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FLAVIA BORGES RIBEIRO, Advogada: Mônica Antony de Queiroz, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 1272-91.2018.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA ROMA, Advogada: Robertha Catharina Cavalcanti Silva, Advogado: Simone Aguiar de Medeiros Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: ED-RR - 1275-63.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor dos substituídos, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 1287-13.2018.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): TOYAMA DA AMAZONIA MAQUINAS LTDA, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): CLEPER ALAN SERRAO FERREIRA, Advogada: Margide Amaro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1316-30.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Amir Barroso Khodr, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Embargado(a): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1402-16.2017.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s): MARIMAR DE VASCONCELOS LISBOA, Advogado: Alécio César Sanches, Agravado(s): BEHRING SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Tulio Gomes Cascardo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carolina Fonseca Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1422-75.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Mauro Jose Auache, Advogado: Michael Willian Conradt, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Advogado: Samantha Noorduin, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Advogado: Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1431-20.2017.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NIVALDO JOSE DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1475-15.2017.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSE DOS SANTOS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-RR - 1536-40.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(a) e Embargante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante e Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1563-12.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Agravado(s): EVANAILDES MARINHO



RIBEIRO, Advogado: Fabricio Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1754-57.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ GONZAGA BAIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1993-21.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JESSICA OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luis Juntolli, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2784-58.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Flavia Neves Nou de Brito, Agravado(s): CHRISTIAN RICARDO GASPAR DE BEM, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10009-36.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): COSME ROSA DE SOUZA, Advogado: Roberto Fernandes Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10025-51.2018.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): APARECIDA DE FATIMA PESSOA, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10028-46.2018.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CODERP CIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE RIB PRETO, Advogada: Tatiane Cristina Barbosa, Advogado: Silvia Helena Pupin Conacci, Agravado(s): FELIPE GOMES PEREIRA DE FARIA, Advogado: Paulo Temporini, Agravado(s): ATMOSPHERA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10039-79.2017.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA ENERGIA LTDA., Advogado: Edgard Silva de Castro, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE SARDINHA, Advogado: Job Alves de Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10058-94.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS JOSE, Advogado: Horacio Perdiz Pinheiro Junior, Advogado: Ádyston Massao Tamashiro, Agravado(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO DE SAO SEBASTIAO, Advogado: Janaina Furlanetto, Advogado: Adriana Gomes Carneiro, Advogada: Pollyana Vieira Santos, Agravado(s): POLO OPERADORES PORTUARIOS S/A., Advogado: Clauber Alessandro Busquetti Tarifa, Advogada: Andreia Correa Ribeiro, Advogado: Daniel Santos Oliveira Galani, Agravado(s): PRONAVE-AGENTES DE COMERCIO EXTERIOR LTDA, Advogado: Cristiana Maria Melhado Araújo Lima, Advogado:



Mônica Mergen Mohor, Agravado(s): S. L. B. LTDA, Advogado: Renata Alves Pereira Wosny, Agravado(s): SINCROLOG LOGISTICA LTDA, Advogado: Luciana de Santana Aguiar, Agravado(s): TRIAINA AGENCIA MARITIMA LTDA, Advogada: Maria Aparecida Miranda Terrigno, Advogado: Leonardo de Britto Pombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10112-27.2020.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE LIMIRO PEREIRA, Advogado: Willney Bento de Moraes, Agravado(s): CLAUDINEI MARTINS DA COSTA, Advogada: Érica Aparecida Rios Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10131-65.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RODRIGO EUSTAQUIO GOMES DE FATIMA, Advogado: Aldo Eduardo Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10186-90.2019.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERRALHERIA SANTA TEREZA E COSTA LTDA E OUTRA, Advogado: Renato Pinheiro Santos, Agravado(s): RONALDO DE MORAIS SOUZA, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Agravado(s): DANIEL FABRICIO CARLOS DA FONSECA E OUTROS, Advogado: Marco Túlio Dias de Oliveira, Agravado(s): SEBASTIAO PEREIRA DA COSTA E OUTRO, Advogado: Raulindo Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10187-64.2017.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): MARIA CRISTINA MOREIRA VILETE DE OLIVEIRA, Advogado: Serafim Lopes Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10254-67.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): JOSE CARLOS MOREIRA DE ARAUJO, Advogado: André Khatarr Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10536-10.2019.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES E DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE DE ARACATUBA E REGIAO, Advogado: Daniel Tereza, Agravado(s): APARECIDA FATIMA DE LIMA, Advogado: Bruno Wesley Barioni, Agravado(s): LIFE IN HOUSE ASSISTENCIA EM SAUDE EIRELI, Advogado: Jaime Monsalvarga Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 10542-48.2019.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEG E SUAS CONCES PERMISSONARIAS FRANQ COLIG E SUBSID NO EST DE GOIAS SINTECT/GO, Advogada: Mikelly Julie Costa D Abadia, Advogada: Vanessa Stefanny Ferreira Luz, Advogado: Gizeli Costa D



Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10560-26.2018.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEONICE APARECIDA CAVALCANTE PEREIRA, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Procuradora: Kléber Dainez Amador Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10571-29.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): JOHN LENNON PEREIRA HANSEM, Advogado: Natalino Soler Mioto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10677-35.2019.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): MARDELI TEREZINHA ANDRIOTI, Advogado: Gustavo Andrioti Pinto, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10705-58.2014.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROHM AND HAAS QUIMICA LTDA., Advogada: Luciana Fátima Fernandes Velozo, Advogado: Luis Armando Silva Maggioni, Agravado(s): JOSE APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Amanda Oliveira Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 10749-10.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Eloy Sousa, Advogada: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Advogada: Luciana Arruda Silveira, Advogado: Rafael Agrello, Advogada: Raquel Joane Coutinho, Embargado(a): TANIA KELI RESENDE DE OLIVEIRA, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Advogado: Raphael Ricardo de Albuquerque Falcão, Advogada: Ana Luiza Pereira Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada, apenas para sanar erro material, sem conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 10782-75.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GUSTAVO JARDIM TEIXEIRA NUNES, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Bianca Pereira Monica, Agravado(s): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Ana Carolina Neves Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10788-34.2019.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MARCOS CARDOSO BARBOSA, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Carolina Alves de Carvalho, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10823-71.2017.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA, Advogado: Francisco Carlos Mendes de Carvalho, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por



unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 10885-44.2019.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Rayane Freitas Araújo, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE LIMA, Advogado: Rogerio Moreira Fideles, Advogado: Sirlene Moreira Fideles, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10914-16.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CECY LUÍZA FARIA ROCHA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Raquel Bragança de Oliveira, Advogado: Adriana Maria de Almeida Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10947-79.2018.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Agravado(s): RICHARD MICHEL MONTEIRO LENZI, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10948-41.2019.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIO HIROSHI YOSHIO, Advogado: Vinícius Teixeira Pereira, Agravado(s): SANDRELI VIEIRA LIMA FARIA, Advogado: Luiz Carlos Meix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10955-30.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vetarisch, Advogado: Silvio César Rossi Davoglio, Agravado(s): JOAO MARQUES DA SILVA, Advogado: Ricardo Araújo dos Santos, Advogado: Carlos Eduardo Goulart Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10977-84.2017.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GABRIEL PUCHARELLI DE GODOY, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Edson José Aparecido Antonicelli, Advogada: Régia de Oliveira Russell, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11065-68.2019.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADELVANIO DE OLIVEIRA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11178-30.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ALECIO CANATO, Advogado: Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11386-92.2019.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorryne Gonçalves Macedo,





Agravado(s): RUBENS GONCALVES LARA NETO, Advogado: Jabner Gonçalves Ferreira Quiareli, Agravado(s): POTÊNCIA MEDIÇÕES LTDA, Advogado: Jaime José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11412-68.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA SÃO LUIZ S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Oscar Bortoloti, Advogado: Antônio Lino Sartori, Advogado: Rogerio Garcia Duarte, Agravado(s): DORIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11469-27.2018.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Procurador: Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): ANDERSON JOSE APARECIDO DA SILVA, Advogado: Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11509-68.2015.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ALBERTO FONTENELLE, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11601-34.2016.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REINALDO MARCELINO, Advogado: Ivan Alves Nogueira, Agravado(s): SHOCK EXPRESS-TRANSPORTES RAPIDOS LTDA, Advogado: Daniel Marcelino, Agravado(s): GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S.A. E OUTRO, Advogada: Aline de Paula Santiago Carvalho, Advogado: Lidia Adriana Souza Macedo, Agravado(s): AMSTED RAIL BRASIL EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Lemos Fernandes, Agravado(s): CENTURY TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI, Agravado(s): ARQUEIRO TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - EPP, Agravado(s): IJS GLOBAL LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11613-04.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): PEDRO ORAZIL DE OLIVEIRA, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11824-82.2017.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WILSON MEIRELES COELHO E OUTRA, Advogado: Marcos Roberto Gregorio da Silva, Agravado(s): JOAO FRANCISCO RIGOR GOMES E OUTRA, Advogado: Ovídio Sátolo, Agravado(s): WELLINGTON APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Abel Francisco Caniçais Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11909-37.2018.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Eduardo Pavan Rosa, Advogado: Eduardo Fluhmann, Agravado(s): LUCILIA BELO PONTE, Advogado: Munir Chandine Najm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11915-46.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIACAO ATLETICA PONTE PRETA, Advogado: Reginaldo de Jesus Ezarchi, Advogado:



João Felipe Artioli, Advogado: Mateus Nascimben Lentini, Agravado(s): SUELI MOLINA PERES, Advogado: Roberto dos Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 13254-45.2016.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOPI HARI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Áretha Michelle Casarin, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): DALETE ALVES LIMA, Advogado: Raphael Dias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 13357-82.2017.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MAGDA HELENA SOPRAN PEZZONIA, Advogado: David Christofoletti Neto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES, Procurador: Carlos Miguel Viviani, Procuradora: Denise Aparecida Breve, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para corrigir erro material no relatório do acórdão embargado, conforme fundamentação exposta, sem, contudo, impor efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 20106-13.2018.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Jair José Tatsch, Agravado(s): ELIEZER DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Marinês Teresinha Hummes, Agravado(s): ANDREIA BELOLLI - ME, Agravado(s): WAEL ELSAYED MAHMOUD MOHAMED ZEIDAN EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20159-02.2017.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): CESAR ROBERTO HAHN, Advogado: Cezar Corrêa Ramos, Advogado: Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 20245-70.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Vitor Hugo Pancinha Tricerri, Advogada: Jéssica Somorovsky Nunes, Advogado: José Victor Soares Borges, Advogado: José Eduardo Dienstmann Ferraz, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): LUÍS CARLOS DE ALMEIDA SOARES, Advogado: Bernardo Madeira Triaca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20277-15.2016.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Gabriel Sebolt Quevedo, Advogada: Nathalia Fröhlich, Agravado(s): CAROLINA WALDMAN, Advogada: Caroline Schossler, Advogada: Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20461-41.2016.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): FATIMA APARECIDA MARTINS MACHADO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Ingrid Renz Birnfeld, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos pelo reclamado e pela reclamante; **Processo: ED-AIRR - 20573-83.2016.5.04.0027 da 4a.**



**Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogado: Carolina Louzada Petrarca, Embargado(a): JONATAN ARAUJO FERNANDES, Advogado: Fernando Maidana Roman, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20586-49.2017.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDACS, Advogado: Tiago Sangiogo, Agravado(s): MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20649-63.2018.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Pereira da Silva, Agravado(s): AIRTON PACHECO DE SOUZA, Advogado: Daniela da Silva Martins, Advogado: Tiago Sangiogo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20965-78.2016.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TAURUS ARMAS S.A. E OUTRO, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): CLENI LOPES DA SILVA, Advogado: Carlos Airton Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20997-97.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TOTVS S.A., Advogado: Mateus Marinho Arão dos Santos, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): DIEGO CAIBATE DA SILVA NUNES, Advogado: André Rodigheri, Advogado: Fábio Rodigheri, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: Ag-AIRR - 21058-87.2015.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Agravado(s): JESSICA PAULA KOVALSKI, Advogado: Vanderlei Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21128-15.2016.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GISLAYNE AGUIAR MEDEIROS, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 21249-43.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAUDIO LUIZ SILVEIRA E OUTROS, Advogado: Henrique Schneider, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 21452-57.2016.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogado: Thiago Vijande Valladares, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GRAVATAÍ, Advogado: Bruno Julio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21723-14.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto



Couto Maciel, Advogada: Juliana Silva Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 25275-97.2017.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA, Advogado: Willian Basílio de Lima, Advogada: Lays da Silva Ibanhes, Agravado(s): VAGNER FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Adriana Mitsue Sato Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 25859-50.2016.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JFE BAR LTDA, Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): KELVIN REVERSON SIQUEIRA ESPINDOLA, Advogado: Guilherme Souza Garces Costa, Advogado: Nilo Garces da Costa, Decisão: por unanimidade, ultrapassar o óbice da ausência de indicação de trecho imposto na decisão agravada e, procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 39800-71.2007.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAQUIM NERSON MOURA FILHO - ME, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Henrique Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-ED-AIRR - 99500-88.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZENS GERAIS, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Advogado: Lucas Rênio da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS, Advogada: Milene Corrêia Zerek, Advogado: Elias do Amaral, Advogada: Rosiane Follador Rocha Egg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 100109-13.2017.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Agravado(s): VERONICA MARIA TEIXEIRA, Advogado: Cláudio Nogueira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100131-36.2017.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROMULO ABREU BARBOSA, Advogado: Marcelo Rodrigues Monteiro, Advogado: Gutemberg Gomes Mendes Junior, Agravado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): KLC TRANSPORTES, LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 100284-48.2018.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): FABIANA MORAES PENHA, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100373-42.2017.5.01.0082 da**



**1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): CRISTINA MARIA VIVAS AMORIM, Advogada: Fábila de Moraes Lopes, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100413-38.2018.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): RUAN CARLOS BOMFIM DA COSTA, Advogado: Luiz Felipe Moraes Barreira de Queiroz Monteiro, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100493-39.2017.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE ROBERTO DA SILVA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100566-52.2017.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): BRUNA LEMOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Aldo Oliveira Baptista, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100668-58.2017.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA ALVES, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100690-08.2018.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): TERESA DE JESUS FARIAS RODRIGUES, Advogada: Helen Vita de Carvalho, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100702-67.2017.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BASKETBALL, Advogado: José Scalfone Neto, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): ANA LUCIA CORREA SILVA, Advogado: Luiz Cláudio Botelho, Advogada: Luci da Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 100801-08.2018.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): RITA DE CASSIA TOSCANO MOTTA, Advogado: Samuel de Moraes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100826-46.2018.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100842-16.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Agravado(s): WELLINGTON BORGES DE MENDONCA, Advogado: Anibal Marques Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100843-32.2016.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Agravado(s): GISELLE BELEM DE SOUZA, Advogado: Simone da Silva Lira Pereira, Advogado: Mariano Beser Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100911-37.2017.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO CARLOS TELLES, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100915-53.2017.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMIR FRANCISCO DE MELO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101074-37.2016.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GAME OVER CALCADOS E COMPLEMENTOS LTDA - EPP, Advogado: André Luis Brandão Gatti, Agravado(s): NILCENI BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: César Roberto Vieira Grusmão, Agravado(s): SABRELINER CALCADOS E COMPLEMENTOS LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101112-85.2016.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): LEANDRO BRITTO DE ALMEIDA, Advogado: Diego da Silva Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101201-27.2017.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA BEATRIZ DA COSTA FERNANDES, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Advogado: Vinícius José Farias do Nascimento, Agravado(s): INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogado: Willians Cardoso Ferrari da Silveira, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101236-61.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FATIMA DE CASTRO GOMES, Advogada: Rosangela Silva de Oliveira Russel do Nascimento, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101291-67.2017.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE NELO SILVA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101304-69.2017.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEPETIBA TECON S/A, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): RENATO DE ALMEIDA NONATO, Advogado: Leonardo Sousa Farias, Agravado(s): J H DE PAULA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101373-25.2017.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO CESAR KRETTLI GONCALVES, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101555-38.2017.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA XAVIER, Advogado: Paulo Sérgio Ferreira Martins, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101667-85.2017.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Eduardo Gomes Gonçalves, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): D'NORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Agravado(s): IVANA PINHEIRO DE SOUZA DE PAIVA, Advogado: Catia Rizel, Advogado: Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 101692-74.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CLAUDIO JOSE SOARES SANTOS, Advogado: Rafael Alves Goes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101747-96.2016.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ADRIANA PAULA SILVA NEVES, Advogada: Rosangela Silva de Oliveira Russel do Nascimento, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Aleksandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101912-56.2017.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RICARDO JOSE SANTANA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 102064-22.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): ROBSON GUILHERME BARBOSA, Advogada: Cláudia Elaine de Moura Valle, Advogado: Janaina Ferreira Santos, Agravado(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo;



**Processo: Ag-AIRR - 102517-39.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): LUAN DA COSTA MARINHO, Advogada: Cristiane Azevedo da Silva Rothgiesser, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Carlos Augusto Zanandréa, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 119000-40.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): FRANCISCA RIBEIRO LACE, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCA RIBEIRO LACE, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 119900-48.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Paulo Lopes da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIELA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, em face de possível ofensa ao artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamante, o qual ocorrerá juntamente com o dos recursos de revista das primeira e segunda reclamadas; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000108-94.2017.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE CICERO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Silsi de Oliveira Mendes Henrique Barbosa, Agravado(s): FORT KNOX TECNOLOGIA DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Juliana Santos Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000119-16.2016.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Advogado: Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Agravado(s): CRISTIANO APARECIDO MOREIRA, Advogado: Gabriel Santos Mevis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000156-22.2020.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI E OUTROS, Advogado: Juliano Sávio Vello, Agravado(s): DAIANE COSTA LIMA, Advogado: Wilian Vieira da Silva, Agravado(s): LABORAMEDI ANALISES E PESQUISAS CLINICAS LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS, Advogada: Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1000368-74.2016.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS FABIANO MOREIRA VIEIRA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1000494-24.2017.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS EDUARDO ALVES DA SILVA, Advogado: Luis Augusto Olivieri,





Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000598-48.2018.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): CLEA CRISTINA DO NASCIMENTO CLEMENTINO, Advogada: Rebecca Stephanim Latrova Linhares, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Advogado: Andrea Claudia Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 1001115-66.2019.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EUROP ASSISTANCE BRASIL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA S.A., Advogado: Gilberto Dias Teixeira, Advogada: Simone Maria dos Santos, Agravado(s): ELAINE DA CRUZ, Advogado: Ivo Fernando Pereira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001331-67.2019.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): IVON RAMOS SOARES, Advogado: Adilson Guerche, Advogado: Glauber Arrivabene, Advogado: Edilson São Leandro, Embargado(a): AZEVEDO & TRAVASSOS S.A., Advogado: Alessandra Ferrara Americo Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1001472-19.2018.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): PAULO ANDERSON GENEROSO, Advogado: Roberta Cadengue Boareto, Advogada: Renata Cristina dos Santos Cadengue, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001596-31.2017.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): A. CASTING SERVIÇOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): CLÁUDIA FERNANDES ALVES, Advogado: Olessandra André Pedroso, Advogado: Luiz Carlos Pedroso, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-RR - 1001656-12.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RICARDO SOARES LOPEZ, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Patrícia Rose Haudenschild Dias, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Advogada: Maria Aparecida Lacerda Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 1001989-66.2017.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante e Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Agravado(a) e Embargante(s): ROSILENE BOSSINI TAVARES MOREIRA, Advogado: Thiago Lopes Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamante e ao agravo da reclamada; **Processo: AIRR - 1002046-59.2017.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Advogado: Vinícius Franco de Sousa, Advogado: Evandro dos Santos Rocha,



Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s): RAFAEL ANDRADE GONCALVES DA SILVA, Advogado: Tiago Alves do Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: César Rodolfo Sasso Lignelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1253-63.2012.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA, Advogada: Izabel Luiza Resende, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim - Isonomia"; **Processo: RR - 10775-26.2016.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): JAIRO DA SILVA SOARES, Advogado: Alessandra Simone Bomfim, Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA. - EPROMAM E OUTRAS, Advogada: Alegnayra Campos Ranieri de Albuquerque, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 101186-95.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): ADIEL DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Vagner Sant'Ana da Cunha, Agravado(s): EUROMARINE SERVIÇOS ANTICORROSIVOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Rachel Rodrigues Barbosa, Agravado(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Márcia Rino Martins de Araújo, Agravado(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rúbens Decoussau Tilkian, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 3-30.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MÁRIO APARECIDO BRESSAN, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Fernanda Andrezza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Auxílio-Alimentação. Alteração Da Natureza Jurídica", por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total pronunciada quanto ao pedido de integração do auxílio-alimentação e reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos desse auxílio nas demais verbas contratuais que têm por base de cálculo a remuneração, observados a prescrição parcial e os limites da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: ED-RR - 15-72.2013.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO



DE ÁVILA, Advogado: Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-ARR - 59-66.2017.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): A. YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): MARCIANO APARECIDO OTI DA COSTA, Advogado: Marco Antônio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-ARR - 85-12.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: RICARDO TAVARES ROCHA, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Embargado(a): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Advogado: Ticiania Barreto dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 106-92.2017.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRO SERGIO DE CASTRO SARMENTO, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Frederico da Silveira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "anuênios - previsão contratual - prescrição parcial", por possível violação do art. 468 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC de 2015 e 122 do RITST; **Processo: RR - 157-75.2019.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Pedro Pezzini Siqueira de Menezes, Recorrido(s): FERNANDO AUGUSTO FERNANDES, Advogado: Anderlon Oliveira das Chagas, Recorrido(s): KF MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, tendo em vista sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada (dona da obra); **Processo: ED-AIRR - 193-81.2019.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ELETROWOLTES LTDA, Advogada: Aldenora dos Santos Soares, Embargado(a): ANTONIO MARCOS DA SILVA CAMPOS, Advogado: Jean Carlo Navarro Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 258-88.2019.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CESAR AUGUSTO JANUARIO, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Advogado: Bruno Costa Alvares Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Advogado: Wagner Dilay, Advogado: Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 271-83.2019.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Francisco Fernando Oliveira Cirino, Advogado: Leonardo José Monteiro de Macedo, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Embargado(a): JUSTINO BAHIA, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 285-55.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: OI S.A., Advogada: Chala Sinoe Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): VITOR HUGO JOHANN LOPES, Advogada: Geórgia Ribar, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II) por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para julgar improcedentes os pedidos que têm como fundamento a ilicitude da terceirização, mantida a responsabilidade subsidiária da OI S.A. quanto as verbas deferidas em razão do vínculo mantido com a segunda reclamada, ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda; **Processo: ED-AIRR - 287-64.2018.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ENTEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Ana Paula Didier Studart, Embargado(a): WALNEY SIZINIO BOMFIM CRUZ, Advogado: César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 290-21.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): ARLENE CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, por possível violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, determinando o processamento dos recursos de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 292-79.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DE JESUS SOUZA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 308-70.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ROBERTO SILVA CINTRA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 349-16.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Chala Sinoe Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Williams Pereira Júnior, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s): ANDRÉ RODRIGO DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em recurso de revista interposto pela reclamada OI S.A.. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 381-41.2017.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Luiz Afranio Araujo, Advogado: Luiz Antonio dos Santos Junior, Embargado(a): DYEGO CARDOSO TELES, Advogado: Bryam Willians Almeida de Assis, Decisão: por unanimidade, negar



provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 385-19.2016.5.11.0401 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): DIEGO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 396-35.2019.5.13.0030 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ANA PAULA OLIVEIRA NOBREGA, Advogado: André Vidal Vasconcelos Silva, Advogado: Cláudio Silveira Marinho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Coisa Julgada", por violação do art. 337, §2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada reconhecida e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito; e b) "Benefício Da Justiça Gratuita", por violação do art. 790, §3º, do CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o benefício da Justiça gratuita à reclamante; **Processo: ED-RR - 401-52.2017.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): TARCISIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 412-88.2017.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Isabel Mattos de Carvalho, Embargado(a): LUIZA DE LARA PEREIRA, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Advogado: Henrique Favreto Marques, Embargado(a): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA E OUTRO, Advogado: Ricardo Salini Abrahao, Advogado: Mayse Silveira Regis, Embargado(a): CONVENÇÃO BATISTA PARANAENSE, Advogada: Flávia Íris da Silva Paião, Advogado: Claudio Adriano Santa Rosa, Embargado(a): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE CURITIBA, Advogado: Orlando Zens Lourenco, Embargado(a): SINODO DE CURITIBA, Advogado: Juan Carlos Zurita Pohlmann, Advogado: Fernando Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 433-93.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Embargado(a): MATEUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Embargado(a): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 459-16.2018.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Eduardo de Magalhães Braga Filho, Advogado: Marcos José de Oliveira Saraiva Filho, Advogada: Lia Vidigal Maia, Agravado(s): ALEXANDRE CHARLES COSTA, Advogado: Rodrigo Barbalho Chady, Advogado: Tamara Cavalcante Goncalves, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 467-47.2019.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes,



Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): SERGE SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Raimundo Evandro de Almeida Salvador Junior, Agravado(s): VALCY CORREA BALIEIRO, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 476-93.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso, Advogado: Naira Caroline de Sousa Paz, Agravado(s): APOEMA SILVA SA FRANCA, Advogado: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 495-55.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): WAGNER DIAS DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Flávia Cristina Deusdara Rosa, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, dando provimento aos agravos das reclamadas para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato, no exame do recurso de revista do reclamante tão somente quanto ao vínculo empregatício; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; e III) julgar prejudicado o exame do agravo em recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 528-82.2019.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CARLOS ANDRE VIEIRA COSTA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 552-44.2017.5.20.0015 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ALEXSANDRA SANTOS, Advogada: Amanda Kummer H. Guimarães, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Thiago Davis Bomfim dos Santos, Advogado: Adler Williams Rodrigues Junior, Recorrido(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Tiago Bockie, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário-base da reclamante; **Processo: ED-AIRR - 552-79.2017.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: José Günther Menz, Advogado: Marcos Odacir Aschidamini, Advogado: Pedro Provin Junior, Embargado(a): AIMERI DE SOUZA BUENO, Advogado: Reni Baggio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 557-66.2017.5.20.0015 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ALDA PEREIRA, Advogado: Ana Clara Costa Araujo, Advogada: Amanda Kummer H. Guimarães, Recorrido(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Tiago Bockie, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Advogado: Adler Williams Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário-base da reclamante; **Processo: ED-ED-RR -**



**570-82.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): JOSÉ NILDO DE SALES, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 583-16.2017.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Bruno Elmer Finatti, Agravado(s): ARTECOLA PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Clovis Coimbra Charao Filho, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Alysson André Donanski, Agravado(s): SINDI CAREN DA LUZ SILVA, Advogada: Patricia Martinelli Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 606-58.2019.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): GEANA COUTINHO DE ALCANTARA RANGEL, Advogado: Hugo Guimaraes Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 607-18.2019.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): INCOVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO S/A - MASSA FALIDA DE, Advogada: Ana Paula Aragão dos Santos, Advogada: Patrícia de Oliveira Trentin, Recorrido(s): GLAUCIA APARECIDA MATEUS DALMASIO, Advogado: David Guerra Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do feito, a partir da decretação da falência da reclamada, ocorrida em 8/8/2019, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que providencie a intimação do administrador da massa falida, na forma do artigo 76, parágrafo único, da Lei no 11.101/2005, e prossiga no julgamento do processo, como entender de direito; **Processo: RR - 627-96.2018.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIBERT DANKER, Advogado: Ivan Naatz, Recorrido(s): ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Custas inalteradas; **Processo: RR - 634-42.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DARCI DRESSBACH, Advogado: Roberto Domingos Spadão Marcatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 711-06.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MONTREAL - HOTÉIS VIAGENS E TURISMO S.A., Advogada: Flávia Pias de Oliveira Ramos, Agravado(s): VIVIA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Arizalda Araújo Delzescaux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-ARR - 721-52.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Embargado(a):



ALEX GARCIA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão existente no acórdão embargado, arbitrar provisoriamente à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Processo: ED-AIRR - 834-64.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: GUIMAR ENGENHARIA LTDA, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): FELIPE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Leonídio José de Barros e Silva Gusmão, Advogado: Aloir Zamprogno Filho, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 843-80.2014.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EXPRESSO RIO CACHOEIRA LTDA., Advogada: Ana Luzia Dória Velanes, Advogado: Tarso Oliveira Soares, Agravado(s): JOHN NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Horácio da Cunha Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 852-76.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogada: Priscila Catiani Dias Silva, Recorrido(s): TELMA SILVA SANTOS, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Recorrido(s): KV INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 25, § 1.º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e a tomadora de serviços e as obrigações decorrentes desse vínculo, mantendo-se a responsabilidade subsidiária da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA sobre os eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda; **Processo: Ag-AIRR - 884-22.2018.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SOL INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): MIGUEL EMILIO DOS SANTOS, Advogado: Rui Rogério de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 911-42.2013.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: César Luís Sprandel, Embargado(a): EGON GUILHERME LINK, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 924-54.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: COTIA ARMAZENS GERAIS S/A, Advogado: Giuliana Di Giuda Lavoura, Advogado: Rodrigo Martins Leonetti, Embargado(a): MARIA DA PENHA DIAS, Advogado: Helder William Cordeiro Dutra, Embargado(a): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Diego Santiago Silva, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Rafaela da Silva, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 957-68.2011.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto





Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Agravante(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): GILMAR PEREIRA, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, dando provimento aos agravos das reclamadas para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato, no exame dos recursos de revista das reclamadas; II) por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para julgar improcedentes os pedidos que têm como fundamento a ilicitude da terceirização, afastada a responsabilidade solidária e mantida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada quanto as verbas rescisórias deferidas em razão do vínculo mantido com a primeira reclamada; **Processo: AIRR - 959-50.2019.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): WACLES FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Renan Soares de Farias, Advogado: Marlos Sa Dantas Wanderley, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Amanda de Assis Saraiva, Advogado: Roberto Alessandro Rodrigues Santa Cruz, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Agliberto Mendes de Pontes Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 964-89.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NELSON RICARDO MARTINS FILHO, Advogado: Deusaide de Jesus Leopoldino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e a tomadora de serviços e as obrigações decorrentes desse vínculo, mantendo-se a responsabilidade subsidiária da OI MÓVEL S.A. sobre os eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda; **Processo: ED-RR - 970-94.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Clarissa Cigana, Embargante: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): TERESINHA PACHECO SILVA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaração das reclamadas; **Processo: Ag-AIRR - 976-12.2019.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): SOUZA SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Fabiana Nogueira Neris, Agravado(s): ANDREA SA PEDROSO, Advogado: Edinei Lourenço de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1038-38.2016.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: RAQUEL SABITA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1081-59.2018.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogado: José



Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1106-52.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): ANTONIEL DA SILVA SANTANA, Advogado: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Embargado(a): VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Andre Coutinho Araujo de Sousa, Advogado: André Luís Ferraz Moreira Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1121-20.2017.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Givaldo Santos da Costa, Advogado: Glerger Alcantara Sabia, Agravado(s): POLYANA KARLA FRANCISCA DA SILVA ALBUQUERQUE, Advogado: José Diego Lins Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1136-55.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: D. MINELLI INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Anna Lúcia da Motta Pacheco Cardoso de Melo, Embargado(a): GILVAN NUNES CAMPOS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: José Arthur Di Prospero, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: RRAg - 1190-72.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO FELIPE MASCARENHAS THOMAZ, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da TELEMONT, por violação do art. 94, II da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego do reclamante com a tomadora de serviços TELEMAR e determinar a responsabilidade subsidiária da mesma, na forma da Súmula 331, IV, do TST, nos termos do pedido sucessivo constante da inicial; **Processo: Ag-AIRR - 1244-64.2018.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Soares de Mesquita, Agravado(s): EDUARDO MARTINS SANTOS, Advogado: Eduardo Batista Leite, Advogado: Leandro Oliveira Gobbo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 1271-24.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ELIZANDRA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Atilio Bovo Neto, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1277-85.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado:



Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1280-72.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1367-47.2016.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: AMANDA RAMOS RODRIGUES, Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1409-76.2013.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antônio César Caúla Reis, Advogado: Gabriela Rodrigues de Carvalho, Advogada: Larissa Corrêa de Siqueira Gomes Macieira, Advogado: Ricardo de Padua Soares da Mota, Agravado(s): ANTONIO CARLOS SILVA DE MIRANDA, Advogado: Nelson Gonçalves Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1432-54.2016.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: JEANE SOUZA SILVA, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Embargado(a): TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A., Advogado: Erico Antonio Pereira Santos, Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-RR - 1461-16.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): VINÍCIUS MENDES MEDRONHA, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo da ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo da Oi S.A. e, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do recurso de revista; III) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a reclamatória trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica o reclamante isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita; **Processo: AIRR - 1466-63.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ANNE ELIZA CARMO DO AMPARO, Advogada: Flávia Libia Marra de Novaes Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, por possível violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, determinando o processamento dos recursos de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu



juízo, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1469-90.2016.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ATILA DA ROCHA SANTANA, Advogado: Mauricio Oliveira Cardoso, Agravado(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1485-20.2017.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ADILON GREGORIO MENDES, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Embargado(a): EMBREPAR DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA, Advogado: Claudio Rogerio Teodoro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1503-96.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: NATAL FRANÇA, Advogado: Diogo Bernardi, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1579-25.2017.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): TALITA FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1612-29.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: SÍLVIA CRISTINA DOMANOSKI, Advogado: Jonas Borges, Embargado(a): FLORENÇA VEÍCULOS S.A., Advogada: Carolline Medeiros Veiga, Advogada: Nathalie Cerqueira, Advogado: Eduardo Munhoz da Cunha, Advogado: Giovanni Antônio de Luca, Embargado(a): AMADEU OLIVÉRIO, Advogada: Danusa Feliz de Luca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1668-09.2017.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: JOSE ALBERTO PEREIRA SILVA JUNIOR, Advogada: Angélica dos Santos Lima, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, Advogado: Antônio Cícero da Cunha Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1674-33.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): DARLI LOPES SIQUEIRA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, I, do TST, por sua má aplicação, determinando o processamento dos recursos de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 1723-85.2017.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: DANIEL FERREIRA DA SILVA, Advogada: Shirlei Cristiana de Araújo, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Fernanda Cristina Pego Camargos, Embargado(a):



VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Tatiane Cristina Sebrenski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1724-49.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas, por possível violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1762-47.2015.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): WALTER BALESTRO, Advogado: Paulo Sérgio Fachin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1809-05.2014.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): A.R.G. LTDA., Advogado: Anna Carolina Brant Andrade, Advogada: Mariana Dias D'Ávila, Recorrido(s): TIAGO DE ARAUJO MELO, Advogado: Marcos Marcel Rodrigues Sobreira, Advogada: Barbara Sales de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição da executada, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 1861-22.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Michelan Medeiros, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): CLÁUDIO LIOJI SANO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1861-22.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Flaviana Honorata de Araujo, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Advogada: Márcia Lúcia Turiel Hagge, Embargado(a): JOSE DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1919-96.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogada: Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante, Advogada: Gabriela Victor Tavares Mendes, Agravado(s): ARLENE MARQUES QUEIROZ, Advogado: José Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2081-80.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ELENILTON MARTINS ANDRADE, Advogado: Fernando Júlio Coimbra, Agravado(s): BANCO SANTANDER



(BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 2092-81.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Ronaldo Maurílio Cheib, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO PAULO CORDEIRO, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Leticia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em recurso de revista interposto pela reclamada Global Village Telecom S.A. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-RR - 6465-97.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ELIZALDO ROMAO BARRETO, Advogado: Weber Viana da Motta, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10003-25.2015.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO DE PRODUÇÃO RIO GRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Henrique Jose da Rocha, Agravado(s): PATRICIA RABELO MORONA, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s): FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE LTDA., Advogado: Adalberto Fonsatti, Agravado(s): LUCAS COLCHÕES LTDA. - ME, Agravado(s): DOCE SONO COMERCIO DE COLCHOES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 10061-18.2015.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Paulino Farias Alves Júnior, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Embargado(a): ALEXANDRE RAMOS MORINI DE OLIVEIRA, Advogado: Deise Santos Braga Matos, Embargado(a): DIGNA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10101-16.2019.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): GIRLEI MARCIO GONCALVES, Advogado: Túlio Sérgio Braga da Silva, Advogado: Clayton Luciano Ferreira dos Reis, Agravado(s): WSA CALDEIRARIA EIRELI E OUTROS, Advogada: Deborah Ribeiro Almeida Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10101-77.2019.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CUNHA & SILVA COMERCIO LTDA - EPP, Advogada: Livia Zandona Fortes, Agravado(s): ALESSANDRO APARECIDO DOS SANTOS DIAS, Advogado: Abílio Wagner Abrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10127-16.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ALTAMIRO RODRIGUES BARBOSA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.,



Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Advogada: Luciana Sant'Anna Hauelsen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10146-66.2017.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): ZILA PEREIRA CLAUDIANO, Advogado: Marcos José Bernardelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10162-02.2017.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EIMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leonardo Amorim dos Santos, Agravado(s): PEDRO RABELO TAVARES, Advogado: Willian de Moraes Lopes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jaco Carlos Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10175-53.2019.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): LEONARDO MACHADO RODRIGUES, Advogado: Cleverson Luiz da Silva, Advogado: Ricardo Espírito Santo de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-ED-RR - 10193-68.2012.5.09.0684 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): ROBERTO HERCULANO MACHADO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Isadora Costa Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10194-30.2019.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA., Advogado: Rodrigo Pereira Suedt, Agravado(s): VANDERLEI BAZIOTTI, Advogado: Marcell Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10220-15.2018.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EBRAX CONSTRUTORA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Rosângela Benetti Almeida, Agravado(s): GILBERTO JANIO GONCALVES SANTOS, Advogada: Valéria Santos Araújo, Advogado: Maria Ines Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 10252-25.2019.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CLEBER ALVES PINTO, Advogada: Ana Carolina de Souza Nogueira, Advogada: Débora Gontijo Públio, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, Procurador: Henrique Safadi Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a restabelecer o pagamento da função de confiança, pela média aritmética das gratificações recebidas pelo empregado nos últimos dez anos, bem como a proceder à quitação das parcelas vencidas e vincendas, acrescidas de correção monetária e juros (na forma da Lei nº 8.177/1991, autorizada a dedução dos valores pagos a título de "apostilamento proporcional". Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sobre o novo valor da condenação. Honorários advocatícios, também por



parte da ré, no importe de 15% sobre o montante da condenação, nos termos do art. 791-A da CLT e da OJ 348 da SBDI-1 do TST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10323-05.2019.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: CONSTRUTORA ALICERCE MG LTDA - ME, Advogado: Paulo Victor de Almeida Cruz, Embargado(a): JOSE CARLOS MARQUES, Advogado: Carla Renta Oliveira Bertolino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa à embargante de 2% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, diante do caráter manifestamente protelatório do apelo; **Processo: RR - 10328-08.2018.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Advogada: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Recorrido(s): ANA PAULA DOS SANTOS ROSSI, Advogado: José Newton Machado de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de multa de 2% incidente sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 10336-53.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Vera Mônica de Almeida Talavera, Embargado(a): EDGARD CORREIA CRAVO NETO, Advogado: Cezar de Souza Bastos, Embargado(a): SERTENCO - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., , Embargado(a): EMTEP SERVIÇOS TÉCNICOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Tiago Miranda Lima, Advogado: Gabriela Meinert Vitniski, Embargado(a): COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE E OUTRO, Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10355-05.2015.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): PAULO VICTOR ABEL SEKIGUCHI, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): VIACAO SANTO IGNACIO LTDA, Advogada: Aparecida Angelica de Sousa Fraga, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10368-39.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): ANA PAULA FERREIRA, Advogada: Lúcia Helena Altino de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10436-94.2019.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BRUNA LALESKA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Salgado Rezende, Agravado(s): VALÉRIA ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10488-98.2019.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): ROSANA APARECIDA TEIXEIRA CARREIRA, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar o pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé efetuado em





contraminuta; e II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10513-73.2017.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Rafael Brunheroto de Campos, Advogado: Marcelo Brito Bernardi, Advogado: Fabiana Gomes de Oliveira, Embargado(a): EDGAR PEREIRA, Advogado: Márcio Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10549-61.2016.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): RAFAELA CRISTINA FIORILLO TRENTIN, Advogado: Rogério da Silva Cavalcante, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 10551-49.2019.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL OSWALDO FRANCA JUNIOR, Advogada: Aline Saldanha Botelho, Advogada: Simone Torres da Rocha, Embargado(a): ALESSANDRA DE SOUZA FRANCA TIMOTEO, Advogado: Augusto Lysei, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 10560-11.2017.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): VANDERLEI DA SILVA, Advogado: Maria Luisa Calais, Embargante(s) e Embargado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Leônidas Tadeu Chaves Melo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da reclamada para complementar a decisão, sanando omissão, sem efeito modificativo; II) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para sanar erro material sem imprimir efeito modificativo ao julgado, adequando o dispositivo à fundamentação, que passará a ter a seguinte redação: "ISTO POSTO ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do processo sem resolução do mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante e da reclamada, como entender de direito"; **Processo: Ag-AIRR - 10605-44.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARCIA ANTONIA MARQUES, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10624-43.2017.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Marciano Guimarães, Recorrido(s): JULIANO NATALINO BAPTISTA, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Recorrido(s): GRSA SERVICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as reclamadas, julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 425-pdf). Inalterado o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 10647-21.2016.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ADILSON BENITES, Advogado: Eriberto Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10672-94.2018.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): LAURINDA MOREIRA DIAS CALDEIRA, Advogado: Eraldo Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10672-27.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): BENEDITO DOS SANTOS SOBRINHO, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10853-92.2019.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): CLAUDIO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Sandra Paula de Souza Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11075-11.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: LARISSA FARLEY CAMPOS MAGALHAES, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11098-60.2015.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogado: Fabrício Gaspar Rodrigues, Agravado(s): THIAGO GONCALVES DE SA, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11139-58.2015.5.01.0522 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): MARIA ELEXANDRA DA SILVA, Advogado: Valdo Duarte Gomes, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA. - EPP, Advogada: Kátia Rejane de Carvalho Temóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11200-38.2017.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): H PRINT REPROGRAFIA E AUTOMACAO DE ESCRITORIO LTDA, Advogado: Fabio Luis de Mello Oliveira, Agravado(s): MATHEUS



BOLDRIN MENEGOLO, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 11220-48.2018.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Embargado(a): CELIO FREGULIA FILHO, Advogado: Janaina Andrade Nacif, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Advogado: Thiago Augusto Duarte, Embargado(a): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Rita Alcyone Soares Navarro, Embargado(a): ODONTOPREV S.A., Advogado: Igor Cazarini Sevalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 11224-09.2018.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MESSIAS MANSUR JANUARIO SEGURA, Advogado: Euclides Pereira Pardigno, Advogado: Giovane Marcussi, Advogada: Suely Ikefuti, Embargado(a): VIAÇÃO MOTTA LIMITADA, Advogado: Renato Chagas Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 11410-31.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: JOSE GOMES CHAVES, Advogado: Bruna Laura Tabarin Scarabelini, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Embargado(a): SIEMENS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): GR - GARANTIA REAL SEGURANÇA LTDA., Advogada: Tatiana Marques Moro Nakatani, Advogado: César Soares Rodilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11410-56.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Leônidas Tadeu Chaves Melo, Agravado(s): MARCELA VIEIRA VENÂNCIO SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 11450-57.2016.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: JOSE PEREIRA DO CABO NETO, Advogado: Reynaldo Amaral Filho, Advogada: Sirlei Fátima Moggione Dota de Sá, Embargado(a): BATERIAS CRAL LTDA, Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogada: Rosângela Fadoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11524-31.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA, Advogado: Sandra de Carvalho Nascimento, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 11569-81.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: DEGIR MIRANDA FILHO E OUTRA, Advogado: Rafael Lara Martins, Embargado(a): EMERSON MARTINS DE CARVALHO, Advogada: Fernanda Siqueira Pires, Embargado(a): POSTO DO CEU LTDA, , Embargado(a): POSTO DA 5 AVENIDA LTDA, , Embargado(a): POSTO TINS LTDA, , Embargado(a): POSTO TINS-CARIRI LTDA, , Embargado(a): AGRO 3 NEGOCIOS - EIRELI,



Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11661-81.2018.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: EVERSON FELIX BUENO E OUTROS, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): EDSON OLIVEIRA SOARES, Advogado: Edson Oliveira Soares, Embargado(a): SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Pâmella Suelen de Jesus Oliveira, Embargado(a): LELIO VIEIRA CARNEIRO, Advogado: Rafael Lara Martins, Embargado(a): CARMO CAMARGO, Advogado: Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Embargado(a): LUCAS SCOPONI JOSE TAVARES, Advogado: Patrícia Quirino Gonçalves, Embargado(a): IVAN JOSE TAVARES, Advogado: Patrícia Quirino Gonçalves, Embargado(a): MILTON FELIX DE FREITAS, Advogada: Amanda Nunes Gouvea, Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Embargado(a): EVERALDO ROMEU SALFER, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11799-10.2017.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Américo Andrade Pinho, Agravado(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Procurador: Adilson Guimaraes, Agravado(s): WAGNER NATAL AGUIA, Advogada: Heloisa Miranda Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12379-06.2017.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA., Advogado: Dean Carlos Borges, Advogada: Susana Tozato Biscaro, Advogado: Juliana Santos Silva, Agravado(s): ANDREA LOPES, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcio Elias Barbosa, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12433-20.2017.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ANDRE LUIZ LOPES, Advogado: Jorge Raimundo de Brito, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Ana Carolina Carnelossi, Advogada: Patrícia Sá Romero, Agravado(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A., Advogado: Ana Carolina Carnelossi, Advogada: Patrícia Sá Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12538-85.2016.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOAO RODOLFO DOS SANTOS, Advogado: Rafael Borelli, Advogada: Shayda Daher de Souza, Agravado(s): AUTOLIV DO BRASIL LTDA., Advogada: Gabriela Ain da Motta de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RRag - 12601-66.2016.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ELIZA DE SOUZA LOPES, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Embargado(a): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Carla Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar erro material na fundamentação, sem efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 12604-81.2017.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: AXTER SOLUCOES EM TI LTDA, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): GUSTAVO FALEIRO BASTOS, Advogado: Elvis Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento



aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 20085-59.2018.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): ANA LUCIA FLESCHE, Advogado: Thiago Giboski Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 20153-19.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: César Luís Sprandel, Embargado(a): ARTUR CUSTÓDIO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 20313-56.2018.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: EXATRON INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, Advogado: Jairo Ramalho Monteiro, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Embargado(a): JUCEMARA MENSCH, Advogado: Thêmis Moraes Cauduro Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 20367-70.2018.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): ROSANA BORGES CORTEZ, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20544-85.2019.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DREBES & CIA LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): FABILE EINSWEILER, Advogada: Juliana Santos Bonatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20579-96.2016.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): LEANDRO DE CAMARGO BORGES, Advogado: Rodrigo Borges Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20642-23.2017.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CARLA MARQUES GONCALVES, Advogado: Ricardo Souza Zaiden, Agravado(s): MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Maria de Lourdes Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20673-67.2018.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JOSIMAR DE SOUZA STEINDORFF, Advogado: Valmiriane Boschetti, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20962-18.2018.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Paula Ferreira



Krieger, Agravado(s): JALCIRA MARIA FERREIRA MARQUES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20967-60.2016.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): DIORGENES FAGUNDES CARVALHO, Advogado: Marcio Fagundes Batista, Advogado: Nilton Cândido Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 20969-56.2016.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Augusto Barriles, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): FERNANDA SAATKAMP, Advogada: Nicóli Bullé, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração somente para esclarecimentos; **Processo: Ag-AIRR - 21037-50.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): MAURICIO FARID MACIEL, Advogado: Jeferson Luis Carvalho, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Advogado: Humberto Tortorelli Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21066-21.2017.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CARLA DA SILVA PICCOLOTTO, Advogado: Analu Pinto Dutra, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Eliana Flor de Souza, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21165-24.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO PITHAN, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Felipe José Schnitzer, Advogado: Juliano Moura Nunes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 21267-62.2017.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Marília Vieira Bueno, Agravado(s): LIRANE SIQUEIRA DE FRAGA, Advogado: Juliano Rodrigues Machado, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Eliana Flor de Souza, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21328-39.2016.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ELIAS DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Ediana Kelle Sorgetz, Agravado(s): GERSON DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Fábio André Haubrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21412-02.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): NEIVA FERLIN, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Elisa Boeira Rech, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por dano moral para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **Processo: AIRR - 21523-**



**92.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE AMARO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Paulo Roberto Petri da Silva, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21531-30.2016.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCO ANTONIO DA CUNHA LISBOA, Advogado: Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A., Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, quanto ao período não abrangido pelos cartões de ponto juntados aos autos, observada a jornada de trabalho declinada na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 21589-04.2017.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: TATIANA SILVEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Embargado(a): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 21731-30.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MARCIA APARECIDA FRAGA BERNARDES, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Embargado(a): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 21778-53.2016.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: SANDRA MARIA BOFF, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Embargado(a): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 21868-18.2017.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Kelly Santos Carvalho, Advogado: Andrea de Nes, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Patricia Cristina Machado de Castro, Agravado(s): ROBERTO AVILA DA SILVA, Advogada: Elaine Teresinha Vieira, Advogado: Josué de Souza Menezes, Advogada: Jaqueline Rosado Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 52400-43.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): THAMIRE SOUTO LEMOS, Advogado: Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "Terceirização. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. Tese Firmada Pelo STF Em Sede De Repercussão Geral", por violação do art. 94 da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo de emprego da reclamante com a CLARO S.A e excluir da condenação a determinação para retificação da CTPS e o pagamento das verbas decorrentes do



reconhecimento do vínculo empregatício com a segunda reclamada, tomadora dos serviços. Inalterado o valor da condenação; **Processo: ED-AIRR - 73040-26.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA da VIVO S.A.) , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TATIANE SIMENES DELLA CASA, Advogado: Letiares Martins Pereira, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 90600-92.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA LUZ, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Agravado(s): GECEL S.A., Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, dando provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato, no exame do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedentes os pedidos que têm como fundamento a ilicitude da terceirização, mantida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada TELEMAR quanto as verbas rescisórias deferidas em razão do vínculo mantido com a primeira reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 100034-38.2018.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): RICARDO NOGUEIRA DA GAMA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Mourão de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 100038-96.2017.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): FERROPORT LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): BENEDITO CARLOS CARDOSO, Advogada: Roberta dos Santos Pinheiro Rosa Viana, Recorrido(s): ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., Advogada: Roberta Cavaletti de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Custas inalteradas para fins processuais; **Processo: Ag-AIRR - 100120-34.2016.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SOLANGE FERREIRA FIGUEIREDO FERNANDES, Advogado: Vagner Qurino dos Santos, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 100505-97.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ELISEU MARQUES DA SILVA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Embargado(a): TEC-SUB





TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 100651-50.2017.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): ANA PAULA PEDRO, Advogado: Néelson Roberto de Castro Pinheiro, Embargado(a): A DE C VENTURELLI - EPP, Advogado: Alexandre de Castro Venturelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 101045-33.2016.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): PINKIE SEABRA MARRA, Advogado: João Paulo Lacerda Monteiro Ramos, Advogado: Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 101092-50.2017.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Letícia Marques do Nascimento, Embargado(a): ERASMO SANTOS DE MELO, Advogado: Janaína Antunes dos Santos, Advogado: Vito leal Petrucci, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 101238-95.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Bruno Menezes de Souza, Agravado(s): THIAGO ANDRE DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogada: Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogada: Clarissa Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 101258-17.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Embargado(a): ISAIAS MORAES, Advogado: Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 101317-98.2017.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SONIA CRISTINA DE SOUSA MOURA, Advogado: Mônica Alexandre Santos, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Raphael Inacio Medeiros, Agravado(s): MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Tulio Claudio Ideses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RRAg - 101359-23.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Bruno Menezes de Souza, Embargado(a): ROBSON DE JESUS MACHADO, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Clarissa Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 101651-84.2016.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata



Cotrim Nacif, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): JOELMA MARIA DA SILVA, Advogada: Lara Caetano Prates Melo, Agravado(s): PRESERVA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101778-22.2016.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): DEBORAH SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Ribeiro, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101832-34.2016.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO FABIO GOMES DE PAULO, Advogado: Robson Silva de Oliveira, Agravado(s): VITORIALOG TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S.A., Advogado: Paulo Jorge Ribeiro da Silva, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 102058-37.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): LUIZ FELIPE LIMA DA SILVA, Advogado: Michelle Magalhães, Agravado(s): MP GESTÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 102806-77.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): WAGNO CORDEIRO FLORIDO, Advogado: Jeffson Menezes de Sousa, Advogado: Maria da Conceicao Bezerra, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-ARR - 109900-09.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICA S.A - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): HERON BORGES, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, dando provimento ao agravo da reclamada para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato, no exame do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 25, § 1.º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedentes os pedidos que têm como fundamento a ilicitude da terceirização, mantida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada quanto as verbas rescisórias deferidas em razão do vínculo mantido com a primeira reclamada; **Processo: Ag-ED-RR - 269000-93.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Juliana Medeiros da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA VERAS, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 1000278-78.2019.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): WAGNER RODRIGUES MUSSI, Advogada: Ranielli de Oliveira Andrade, Advogado: Michael de Andrade



Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000302-70.2019.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): NTN DO BRASIL PRODUCAO DE SEMI-EIXOS LTDA., Advogado: Diego Bridi, Agravado(s): WALTER MENDES DE LIMA, Advogado: Jairo de Paula Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1000661-54.2017.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Monica Derra Dib Daud, Agravado(s): JUAREZ MARTINS DA SILVA, Advogado: Cyra Tereza Brito de Jesus Menna, Advogado: Neuza Cláudia Seixas André, Agravado(s): CONSTRUFRAN - CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000975-22.2017.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TTEC BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Flavio Aldred Ramacciotti, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PEDRO AUGUSTO RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Aparecido dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RRAg - 1001130-58.2018.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIR DE BRITO MAIA, Advogada: Neide Sônia de Farias Martins, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO CURUÇA LTDA. E OUTROS, Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 464 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração dos valores devidos ao reclamante a título de horas extras, sejam desconsiderados os recibos apócrifos, para fins de dedução de valores já pagos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1001437-66.2018.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): FERNANDA DE CASSIA PENHA, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001467-56.2019.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Luis Otavio Camargo Pinto, Agravado(s): DAYVID DE LUNA SILVA, Advogado: Cleide Regina Queiroz Batista, Advogado: José Juscelino Ferreira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1001539-82.2018.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: JOSE ANTONIO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Embargado(a): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Flavio Maschietto, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1001633-25.2019.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Edvania de Luna Silva, Agravado(s): ELZA DE SOUZA SILVEIRA MORENO, Advogado: Janaína Cássia Souza Gallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-**



**AIRR - 1001929-60.2017.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: UNIAO SOCIAL CAMILIANA, Advogado: Juliana dos Santos, Embargado(a): ELISABETH DE LUCCA DALLA TORRE, Advogado: Marcelo Santucci Schweter, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2-11.2018.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marccone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 22-90.2016.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Luciana Esposito, Agravado(s): TEMAKERIA BRAZ LEME BAR E RESTAURANTE, Advogado: Lineu Álvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 48-61.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): JOAO WAGNER GONCALVES MIGUEL, Advogada: Carmela Grune, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 84-07.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Embargado(a): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Embargado(a): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NOVO LEBLON, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Embargado(a): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA., Advogado: Marcelo Loureiro Ferreira, Embargado(a): CARLOS ADILSON BARBOSA, Advogado: Humberto Carlos Moreira, Embargado(a): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 86-21.2016.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Heloisa Helena Saenz Surita, Agravado(s): ADILSON VEDOVATO DOS SANTOS, Advogado: Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 86-80.2018.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE PIRACURUCA, Procuradora: Ivonalda Brito de Almeida Morais, Agravado(s): SINDICATO ESTADUAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE ÀS ENDEMIAS DO PIAUÍ - SINDEACS-PI, Advogado: Marcos Roberto Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 119-22.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): VALMIR JOSÉ DE SÁ JÚNIOR, Advogado: Tarciana Vieira de Figueiredo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da primeira e da segunda parte reclamada apenas quanto ao tema ATIVIDADES DE CALL CENTER. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO.



LICITUDE, por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços (primeira parte reclamada) quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST; **Processo: AIRR - 126-72.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRUNA D ALMEIDA E SILVA DE AGUIAR, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): FAUSTO MONTEIRO BRAGA JUNIOR, Advogado: Jorge Marcos Souza, Advogada: Nilza Dias Pereira Hespanholo, Agravado(s): NELSON HENRIQUE MENDES IRENO, Agravado(s): MARCIO FERREIRA VEIGA, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO CAMPI E OUTROS, Advogado: João Bosco Abrão, Agravado(s): JEFFERSON MAX DE ASSIS GARCIA, Agravado(s): NERVAL LOBATO BUAES, Advogado: Paulo Temporini, Agravado(s): PAULO CESAR DO VALLE GIMENES, Advogado: Esber Chaddad, Agravado(s): ROMILDO DA CRUZ BARROS E OUTRO, Advogado: Gilberto Rapozo, Agravado(s): RODOLFO SAMPAIO AMANCIO, Advogado: Cícero José Gonçalves, Agravado(s): AGIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Ricardo dos Reis Silveira, Agravado(s): UTILIZA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - ME, Agravado(s): UTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA - ME, Agravado(s): LAMYNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Paulo Fabiano de Oliveira, Advogado: Alexandre Ajana, Agravado(s): JOSE RICARDO GONCALVES DE AGUIAR - ME, Advogado: Vinicius Rudolf, Agravado(s): OSWALDO GONCALVES DE AGUIAR, Advogada: Alessandra Rocha Machado, Agravado(s): APARECIDA DE CARVALHO AGUIAR, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO GONCALVES DE AGUIAR, Advogado: José Nunes de Oliveira Júnior, Agravado(s): RODRIGO GONCALVES DE AGUIAR, Agravado(s): JOSE RICARDO GONCALVES DE AGUIAR, Agravado(s): PAULO CESAR GONCALVES DE AGUIAR, Advogada: Alessandra Rocha Machado, Agravado(s): MARIA CHRISTINA D ALMEIDA E SILVA DE AGUIAR, Agravado(s): VICTOR DALMEIDA E SILVA DE AGUIAR, Agravado(s): ANTONIO COELHO D ALMEIDA E SILVA, Agravado(s): MOISES UTINETTI, Advogado: Ely Márcio Denzin, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA MOREIRA, Advogado: Carlos Roberto da Silva, Agravado(s): CIPRIANO FREITAS DA SILVA, Advogado: Celso Antonio Paschoalato, Agravado(s): ELITON DUARTE SOUSA, Advogada: Marília Borile Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 165-88.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SIDINEI DA SILVA, Advogado: Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, Recorrido(s): CONSÓRCIO CAMTER PARANASA, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e determinar sua exclusão do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 183-82.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS ALVES DE SOUZA, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravante(s) e Agravado(s): SAINT -



GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: Ag-ED-ED-RR - 183-40.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CLEMIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Pedro de Azevedo Gontijo, Agravado(s): 3CON CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Cristiane Nogaroto, Advogada: Marcela Belic Cherubine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque é incabível; **Processo: ARR - 204-61.2015.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO APARECIDO DIAS, Advogado: Juliano Tomanaga, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s) e Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "VENDEDOR. PRÊMIOS. ATINGIMENTO DE METAS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA" e "VENDEDOR. DIFERENÇAS SALARIAIS. FUNÇÃO DE VENDEDOR II E III. ÔNUS DA PROVA", ambos por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: a) o pagamento da verba denominada prêmio e os respectivos reflexos, na forma do pedido "III" da inicial; b) o pagamento das diferenças salariais pleiteadas e os respectivos reflexos, na forma do pedido "V" da inicial, valores a serem apurados em liquidação de sentença. Custas pela reclamada no importe de R\$350,00 sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$17.500,00; **Processo: AIRR - 226-74.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ CRISTIANO BOCK, Advogada: Miriam Guedes Santiago, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", analisado em conjunto, por possível contrariedade à Súmula 219, I, do TST, determinando o processamento dos recursos de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 241-66.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): JOSUÉ PAULO LOPES DO ROSÁRIO, Advogado: Rovilson Xavier Pachêco, Agravado(s): SULAMERICANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Glauco Vinícius Souza Thomé, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ARR - 344-59.2015.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SIRLEI TEREZINHA DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Heleno Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA., Advogado: Romualdo



Machado de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 363-31.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA CLOTILDE PRADO, Advogado: Antônio Batista Reis, Agravado(s): UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Kildare Araújo Meira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "diferenças salariais", por possível violação do artigo 7º, VI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 371-80.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDIVALDO SALES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista apenas quanto aos temas "EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS NÃO QUITADAS. LIMITAÇÃO AO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. IMPOSSIBILIDADE." e "HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.", respectivamente, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na mesma ordem, restabelecer a sentença que determinou o pagamento das horas extras, acrescidas do adicional de 50%, bem como isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, os quais deverão ser satisfeitos pela União, conforme disposto na Súmula 457 desta Corte Superior. Custas pela reclamada; **Processo: RR - 377-56.2017.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Richard Wagner Freire dos Santos, Recorrido(s): VERA LUCIA RIBAS WILT, Advogado: Osvaldo Polak Junior, Recorrido(s): PHATTANO-SERVICOS TERCEIRIZADOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA - EIRELI, Advogado: Lourenço Iaczkinski da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 408-83.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA REGINA DO CARMO AMARAL, Advogado: Alexandre da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 471-90.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): NEUGEBAUER ALIMENTOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): LUZANI ALVES CAMARGO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): PEON RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 487-85.2012.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogada: Sílvia Denise Cutolo, Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Agravado(s): ELIAS LUCAS TOBIAS, Advogado: Luiz Carlos Rabello, Agravado(s): CEMONTEX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Mário Unti Júnior, Advogado: Mario Unti Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 93, IX, da CF,



determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-ARR - 490-02.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: KLAUS MAX BUESS, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Embargado(a): KALLEGARI CONFECÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: André Gonçalves Zipperer, Embargado(a): HAUSE OF MOTORS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 516-19.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Lima de Castro, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MACIEL SOARES, Advogado: Pedro Rodolpho Gonçalves Matos, Agravado(s): SERLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RRAg - 522-53.2019.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Gustavo Donizeti de Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): RUDINEI BRESTOTTE RODRIGUES, Advogado: Edson Antônio Fleith, Advogado: Cássio Ruocco de Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ARR - 570-22.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS SCHMITT, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s) e Recorrido(s): JUST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Simone Justus de Brito, Advogado: Jamil Josepetti Júnior, Advogado: Jairo Antonio Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELO PAGAMENTO", por contrariedade à Súmula 457 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, os quais deverão ser satisfeitos pela União, conforme disposto na Súmula 457 desta Corte; **Processo: ARR - 610-78.2014.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Cristiano Naman Vaz Toste, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): RACHEL COSTA CAJAZEIRA RAMOS, Advogado: Cristiano Naman Vaz Toste, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CARTÕES DE PONTO ELETRÔNICOS APÓCRIFOS. VALIDADE", por violação do artigo art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válidos os cartões de ponto apócrifos, para fins de averiguação da jornada de trabalho cumprida pela reclamante, restabelecendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos de horas extras e intervalo intrajornada. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 628-19.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO ALVES CONRADO, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS NO TRANSPORTE PÚBLICO COM O TÉRMINO DA JORNADA DO RECLAMANTE", por





contrariedade à Súmula 90, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas in itinere, a serem apuradas em liquidação de sentença, nos limites do pedido inicial. Custas inalteradas; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 658-56.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): DÉBORA LUÍSA RISCHTTER, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 667-90.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ABSON SOUZA LIMA, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): CONSTRUDECOR S.A., Advogada: Maria Helena Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 735-15.2016.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria do Carmo Carneiro, Advogada: Andressa Licar Fernandes, Agravado(s): MARLIE LEITÃO BRUNO, Advogado: Ana Karenina Nousiainen Aguiar Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 740-12.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Juliana Resende Ferreira, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Embargado(a): ANTÔNIA MARTA FERNANDES, Advogado: Venceslau da Conceição Vieira e Silva, Embargado(a): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., , Embargado(a): GRIFFON CONSULTORIA E SERVICOS LTDA., , Embargado(a): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 779-23.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDAPORT - SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ALTERAÇÃO DO DIVISOR 150 PARA O 180. IMPOSSIBILIDADE", ante a possível má-aplicação da OJ 396 da SDI-1 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 803-26.2015.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARMEN ROMANZINI BEDIN, Advogado: Juliana Pasquali Wustro, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Tiago Both, Advogado: Luiz Antônio Ventorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. MARCO INICIAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", por violação do artigo 7º, XXIX, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos ao TRT para análise da matéria, como entender de direito; **Processo: ARR - 816-82.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s) e Recorrente(s): ALESSANDRO DAS NEVES RIBEIRO, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rafael Leonardo Berna Sanabria, Advogado: Almerindo Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Túlio Bertolino Zucca Donaire, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 820-82.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogada: Tonia Russomano Machado, Advogado: Paulo Antônio Caliendo Velloso da Silveira, Agravado(s): ESPÓLIO de ADEMIR SILVESTRE DE VARGAS, Advogado: Paulo Antônio Caliendo Velloso da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ARR - 855-78.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLÁUDIO RICARDO VIEIRA, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 868-85.2015.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Osvaldo Lopes Ribeiro Neto, Advogado: Alan Rodrigues Sampaio, Advogado: Renato Pires Bellini, Recorrido(s): HERIBERTO TROMM, Advogado: Aldine Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 898-83.2012.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): RUDINEI MARTINS DA SILVA, Advogado: Baiar de Moraes Soares Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): GENÉSIO A. MENDES & CIA. LTDA., Advogado: Guilherme Zumblick Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HIGIENIZAÇÃO DO UNIFORME. INDENIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE GASTOS EXTRAORDINÁRIOS", por ofensa ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu a indenização por higienização do uniforme e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que excluiu os honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; e II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: RR - 921-18.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SILVANO DOMINGOS CANDÓIA, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 976-22.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ NILTON DINIZ, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravante(s) e



Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "FGTS - ônus da prova"; III - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - dono da obra", por possível contrariedade à OJ 191/SBDI-1, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 988-83.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): PEDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - dono da obra", por possível contrariedade à OJ 191/SBDI-1, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RRag - 1005-43.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSILENE SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Glauber Felipe Carneiro, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação do artigo 5º, X, da CF/1988, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; e III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LIMITAÇÃO DO USO DO BANHEIRO", por violação do artigo 5º, X, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos limites do pedido, restabelecer a sentença que determinou o pagamento da indenização por dano moral no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1008-69.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIQ CORP S.A, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ANA CRISTINA SÁ BARRETO SANTOS SILVA, Advogado: João Alves do Amaral, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Viviane Cosme do Amaral, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1011-70.2013.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): SUELY BUENO MARTINS PARRA, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1021-**



**17.2011.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): IRMÃOS PASSAÚRA S.A., Advogado: Emanuel Theodoro Salloum Silva, Agravado(s): ONESIO QUIXABEIRA DE ABREU, Advogado: Anna Cristina Bonanno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1089-37.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Recorrido(s): ANTONIO MORENO DOS SANTOS, Advogado: Elizângela Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1110-69.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Carla Oliveira Pacheco, Advogado: Pedro Henrique Rodrigues Cardoso, Agravado(s): FLÁVIO XAVIER MOTA, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1120-45.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: André de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): JOEL QUEVEDO DA ROSA, Advogado: Ana Paula da Fonseca Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Advogado: Simone Godoy Doubrawa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 1121-87.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THEMILSE ÁTILA JESUS SILVA, Advogado: Benedito Gomes Montal Neto, Agravado(s): B4 RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jorge Sotero Borba, Advogado: Marlyval Vieira de Cerqueira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS - ASBACE, Advogado: Camila Oliveira de Macedo, Agravado(s): ATP-TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogada: Adriana Maria Salgado Adani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1161-26.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): IVETE MARIA DE SOUZA, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: ED-AIRR - 1181-76.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES DO MONTE, Advogada: Samarah Serruya Assis, Embargado(a): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do



NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1193-52.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SANDRA REGINA DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a CEF ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do valor do cargo em comissão na base de cálculo da parcela "vantagens pessoais", bem como dos reflexos postulados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Reconhecida a repercussão do cargo em comissão sobre as vantagens pessoais, determina-se: o recálculo do valor saldado e a sua integração ao salário de benefício; o desconto da cota-parte da reclamante para o custeio do benefício relativamente às diferenças reconhecidas em seu favor; e que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática seja suportada pela Patrocinadora. Valor da condenação que se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: ED-AIRR - 1206-93.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DANIEL COSTA RODRIGUES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): OI MÓVEL S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo Cabral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1217-86.2015.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODOVIA DAS CATARATAS S.A. - ECOCATARATAS, Advogada: Monalisa Michel, Agravado(s): ALESSANDRA APARECIDA RAMOS, Advogado: Jocimar Roque Manfroi, Agravado(s): RH CENTER TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Levy Lima Lopes Neto, Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 195, I, "a", da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1261-05.2017.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDEMILSON JOSE ALVES, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Advogado: Michael Ponciano Woiciechovski, Recorrido(s): HPMLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME, Recorrido(s): TIBIRICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, fixando-a em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas acrescidas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) sobre o valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: AIRR - 1330-13.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E



LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDLIMP, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Advogado: Thiago Macêdo de Araújo, Agravado(s): TECNAL - TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERROS SANITÁRIOS LTDA., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Advogado: Lênio Maia Mattozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1336-39.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E OUTRO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): TELMA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela FUMES quanto ao tema "reajustes salariais fixados pelo CRUESP. Extensão a empregado da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília cedido para a Faculdade de Medicina de Marília. Impossibilidade", por violação do artigo 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, a qual fica isenta do recolhimento por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 489); **Processo: AIRR - 1355-61.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Agravado(s): JADSON SIQUEIRA REIS, Advogado: Gabriela Duarte Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1374-95.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DAS UNICRED'S DE SANTA CATARINA E DO PARANÁ LTDA. - UNICRED CENTRAL SC/PR, Advogado: Diego Vaz Brito, Recorrido(s): DANIELI LAURENTINO, Advogado: Geraldo Bruscato, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1375-36.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO GILMAR MENDES PEREIRA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Recorrido(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - PETROBRÁS; **Processo: ED-RR - 1383-23.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): RAQUEL ELKER COLARES SARAIVA, Advogada: Janeyla Santos Suijkerbuijk, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1408-04.2017.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE, Advogado: Juliana Erbs, Advogado: Eduardo Oertli Dias, Agravado(s): LUANA KAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA,



Advogada: Patrícia Nascimento de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 1430-85.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARCOS ATILIO ORTOLANI, Advogado: Sandro Simões Meloni, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): PRODUBAN - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1459-34.2017.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PALLADIUM FOZ ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA E OUTRO, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): ELIANE NEVES DA CRUZ, Advogado: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 1472-61.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): LEANDRO CAMPOS PINTO, Advogado: Fábio Santos da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do Reclamante para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, condenar a Reclamada ao pagamento de danos materiais na forma de 100% da remuneração mensal do Reclamante durante o período em que restou afastado de suas funções; condenar ao pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e de honorários de advogado, no importe de 15% sobre o valor da condenação e; II - acolher os embargos de declaração da Reclamada para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1527-21.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Rodrigo de Souza Rodrigues, Agravado(s): THIKO REFEIÇÕES LTDA., Advogado: José Antônio de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1545-52.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BERJ S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA JOSE COELHO BARROS, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): BANCO BANERJ S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1545-33.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): MARGARIDA MARIA SARMENTO PIMENTEL MACIEL, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karine Gonçalves Scarano, Advogado: Ricardo Fassina, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA APÓS A ADMISSÃO. NORMAS COLETIVAS. FILIAÇÃO AO PAT", por possível contrariedade à OJ 413 da SDI-1, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II - negar



provimento ao agravo de instrumento do reclamado; **Processo: AIRR - 1565-06.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): MARINHO SILVA PEREIRA, Advogado: Diego Carvalho Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EMFLORA - EMPREENDIMIENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Neimar Zavarize, Advogada: Karina Paradela Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. MOTORISTA DE CAMINHÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DO VALOR FIXADO", por possível violação do artigo 944 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL", por possível violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1656-88.2017.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Agravado(s): DIRCEU LUIZ TURCATTO, Advogado: Andre Felipe Peretti da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1687-77.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCUS ANTÔNIO SAMPAIO DOS SANTOS, Advogado: Washington Luiz Souza da Silva, Agravado(s): PROED GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogada: Silvana Rivero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 1733-18.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE FARIA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Advogado: Amir Barroso Khodr, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da parte reclamada apenas quanto ao tema COISA JULGADA. ACORDO HOMOLOGADO EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PRETÉRITA, por violação do art. 5º, XXXVI, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de coisa julgada e, por conseguinte, extinguir o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC. Prejudicada a apreciação das demais matérias; e II - julgar prejudicada a apreciação do agravo de instrumento da parte reclamante. Diante da inversão do ônus da sucumbência, custas processuais a cargo da parte reclamante, dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da Justiça Gratuita; **Processo: AIRR - 1820-47.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AIRTON MUSIN, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 294 do TST, determinando o processamento do





recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1939-38.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBSON THEOTÔNIO, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ASTEC NT ASSESSORIA TECNOLÓGICA, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1963-73.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODRIGO MAYKON BRANDÃO SILVA, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luzia Alves Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque é incabível; **Processo: AIRR - 2005-83.2017.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADILCE PEGORARO, Advogado: Marcello Macedo Reblin, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Edson Luiz Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 2044-88.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDIVALDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MASSA FALIDA de TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 104 da Lei 8.089/1990, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10685-63.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JUVENIL DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11058-41.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Giovanni José Pereira, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): WALLACE ARAÚJO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11078-33.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ANA MARIA FIGUEIREDO, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11483-17.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): RAFAEL DE ARAUJO CARVALHO, Advogado: Elias Gonçalves Sabóia, Agravado(s): JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 11519-23.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): JAIME PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11646-41.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): JÉSSIKA LUANNE BARBOSA, Advogado: Neuber Antônio de Souza Júnior, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11665-82.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLERIVALDO DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12093-89.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): JOSE CARLOS SOARES DIAS, Advogada: Kelly Cristina de Oliveira Andrade, Advogada: Nathalle Campos Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observe a secretaria a habilitação de nova advogada nos autos, conforme petição de fls. 1192; **Processo: Ag-AIRR - 12583-37.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARTE METAL ELISIARIO - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS METALICOS E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA, Advogado: Lucas Moreno Progiante, Agravado(s): BRUNO RAFAEL PAULUCCI, Advogado: Jorge Possebon Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 23440-75.2005.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Recorrido(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Rodrigo Brandão Palácio, Recorrido(s): ALESSANDRO COSTA BARROS, Advogado: Marcus Vinícius Brandão Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado de Alagoas quanto ao tema "prazo para interposição de embargos à execução - fazenda pública - artigo 4º da medida provisória nº. 2.180-35/2001 - constitucionalidade", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos embargos à execução; **Processo: RR - 23940-44.2005.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Alexandre Oliveira Lamenha Lins, Recorrido(s): ELENYLTON CAVALCANTE DAMASCENO, Advogado: Roberto Petrúcio Tobias Granja, Recorrido(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Maria Verônica da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista do Estado de Alagoas quanto ao tema "prazo para interposição de embargos à execução - fazenda pública - artigo 4º da medida provisória n.º. 2.180-35/2001 - constitucionalidade", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos embargos à execução; **Processo: RR - 56600-55.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FERNANDO SCORTUZZI VILELA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015 (538, parágrafo único, do CPC/1973) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada ao reclamante por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000066-73.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): DIEGO RICARDO PRADO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 1000528-68.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RILDO JOSÉ SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS. PARCELAS VP-GIP. INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total das pretensões de diferenças salariais quanto às vantagens pessoais e ao auxílio-alimentação e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Sobrestado o exame dos temas remanescentes, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1380-73.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERIKA YAJIMA MORINO, Advogada: Manuela da Palma Coelho Germano Lourenção, Advogado: Thiago Tam Huynh Trung, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Mendes Trentino, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 2ª Sessão Extraordinária Telepresencial, convocada para o dia 24/02/2021, às 09h30min., nos termos dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno; **Processo: Ag-ARR - 1038-22.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): ISAAC DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 2ª Sessão Extraordinária Telepresencial, convocada para o dia 24/02/2021, às 09h30min., nos termos dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno; **Processo: Ag-AIRR - 824-03.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA GOULART, Advogado: Ibaneis



Rocha Barros Júnior, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 2ª Sessão Extraordinária Telepresencial, convocada para o dia 24/02/2021, às 09h30min., nos termos dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno; **Processo: AIRR - 1329-29.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Renata Mascarenhas D'El-Rey, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravado(s): RILTON DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Manoel Luiz de Paiva Pereira, Agravado(s): SEVEN CONTABILIDADE, CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA, Agravado(s): BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA, Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 2ª Sessão Extraordinária Telepresencial, convocada para o dia 24/02/2021, às 09h30min., nos termos dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno; **Processo: Ag-AIRR - 11617-36.2015.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Geane Ferreira, Advogado: Genildo Jose dos Santos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE FIGUEIREDO, Advogada: Geralda Maria dos Santos Ribeiro, Advogado: Hamilton José Pereira de Souza Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 2ª Sessão Extraordinária Telepresencial, convocada para o dia 24/02/2021, às 09h30min., nos termos dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno; **Processo: AIRR - 102262-21.2016.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CICERO MAURO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Leal Silva, Agravado(s): P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 2ª Sessão Extraordinária Telepresencial, convocada para o dia 24/02/2021, às 09h30min., nos termos dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno; **Processo: AIRR - 1002530-56.2016.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): J. VAZ ACUMULADORES LTDA., Advogado: Henrique Augusto Paulo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): JOAO CARLOS FELIX DE LIMA, Advogado: Diógenes Pereira da Silva Santos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 2ª Sessão Extraordinária Telepresencial, convocada para o dia 24/02/2021, às 09h30min., nos termos dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno; **Processo: AIRR - 55-60.2017.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCA ERICA PINHO DOS SANTOS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravante(s) e Agravado(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 2ª Sessão Extraordinária Telepresencial, convocada para o dia 24/02/2021, às 09h30min., nos termos dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno; **Processo: AIRR - 1002-17.2018.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad



Allan, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Andre Ricardo Lopes da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 2ª Sessão Extraordinária Telepresencial, convocada para o dia 24/02/2021, às 09h30min., nos termos dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno; **Processo: RR - 1200-96.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARTHA VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: RR - 10940-02.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): IMPERIAL CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): LINCON GONÇALVES PINTO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: RR - 123200-36.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): NAIR KASMAREK VAZ, Advogado: Gerônimo Antônio Defaveri, Recorrido(s): EMPRASER EMPRESA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: RR - 309100-13.2009.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): KATIA PATRÍCIA VIEIRA, Advogado: Murilo César Rosa Júnior, Recorrido(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: RR - 930-68.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VALDENICE LIMA EVANGELISTA, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: RR - 1155-72.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna de Piro Vianna, Recorrido(s): MARIA LÚCIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Violeta Maria Marques dos Santos, Recorrido(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: RR - 3038-16.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GILBERTO FARIAS WALTRICK, Advogada: Patrícia Cristiane Seelbach, Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Eduardo Pizolati, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ernesto Bremer Júnior, Recorrido(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogada: Vilsiana Boing Niechues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: retirar o



presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: RR - 853-84.2013.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SIMONE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Ademar Serafim Júnior, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 2ª Sessão Extraordinária Telepresencial, convocada para o dia 24/02/2021, às 09h30min., nos termos dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno; **Processo: RR - 645-12.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MILA MEADO DA SILVA, Advogada: Renata Berti Valente, Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogado: Marco Aurelio Guimaraes, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 2ª Sessão Extraordinária Telepresencial, convocada para o dia 24/02/2021, às 09h30min., nos termos dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno; **Processo: RR - 297-63.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DARCI BORGES SALDANHA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 2ª Sessão Extraordinária Telepresencial, convocada para o dia 24/02/2021, às 09h30min., nos termos dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno; **Processo: RR - 21797-41.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Daniela Farneda Hummes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Micheli Pires Soares Guerra Martins, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 2ª Sessão Extraordinária Telepresencial, convocada para o dia 24/02/2021, às 09h30min., nos termos dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno; **Processo: RR - 21477-42.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Recorrido(s): ROBERTO CABRAL TEIXEIRA, Advogado: César Pereira, Advogado: Leonardo Mattos Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 2ª Sessão Extraordinária Telepresencial, convocada para o dia 24/02/2021, às 09h30min., nos termos dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno; **Processo: RR - 20972-07.2018.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Julia Monteiro Dill, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Recorrido(s): GABRIEL DOS SANTOS DE FREITAS, Advogado: Esio Bianchi Marchisio Júnior, Advogada: Carla Adriana Camargo Rossi, Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Lucia de Vasconcelos Barreto, Advogada: Adriana Castro Dantas de Almeida, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: RR - 25100-30.2018.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPO GRANDE MS E REGIAO, Advogado: Oclécio Assunção, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Recorrido(s): BANCO



DO BRASIL S.A., Advogada: Giselli Queiroz de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 2ª Sessão Extraordinária Telepresencial, convocada para o dia 24/02/2021, às 09h30min., nos termos dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno; **Processo: ARR - 227-78.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARCO AURÉLIO DE SOUZA KURKOWSKI, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VULCABRAS/AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Danilo Knijnik, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 2ª Sessão Extraordinária Telepresencial, convocada para o dia 24/02/2021, às 09h30min., nos termos dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno; **Processo: ARR - 530-07.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MAYARA DOS SANTOS CORREA, Advogada: Dulcinéia Zumach Lemos Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Marcia Alessandra Correa, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVICON - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 2ª Sessão Extraordinária Telepresencial, convocada para o dia 24/02/2021, às 09h30min., nos termos dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno; **Processo: ED-RR - 542300-38.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: JOSÉ CARLOS HORNUNG, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 2ª Sessão Extraordinária Telepresencial, convocada para o dia 24/02/2021, às 09h30min., nos termos dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno; **Processo: ED-RR - 1-30.2016.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Sueny Andréa Oda, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Embargado(a): BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Rodrigo José da Costa Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 2ª Sessão Extraordinária Telepresencial, convocada para o dia 24/02/2021, às 09h30min., nos termos dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno; **Processo: ED-Ag-AIRR - 437-05.2019.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Embargado(a): SUZANE SALETE CIMA PINTO, Advogada: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Daniel Coelho Silveira Mello, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 2ª Sessão Extraordinária Telepresencial, convocada para o dia 24/02/2021, às 09h30min., nos termos dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno; **Processo: RRAg - 2642-48.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SIDNEI SANTOS ROSA, Advogado: Robson Ruan Iba, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 2ª Sessão Extraordinária Telepresencial, convocada para o dia 24/02/2021, às 09h30min., nos termos dos arts.



935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno. Às dezoito horas e vinte e sete minutos, a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes parabeniza os ex-Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, João Orestes Dalazen e José Luciano Castilho Pereira, pelos aniversários e encaminha nota de pesar pelo falecimento da senhora Rute, mãe do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins. Às dezoito horas e trinta e oito minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Delaíde Miranda Arantes e por mim subscrita aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

**DELAIDE ALVES  
MIRANDA  
ARANTES:0856  
8308104**

Assinado de forma digital por  
DELAIDE ALVES MIRANDA  
ARANTES:08568308104  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa  
Economica Federal, ou=AC CAIXA  
PF 1v2, ou=00360305134224,  
cn=DELAIDE ALVES MIRANDA  
ARANTES:08568308104  
Dados: 2021.04.23 11:42:26 -03'00'

**DELAÍDE MIRANDA ARANTES**  
Ministra Presidente da Segunda Turma

**ANTONIO RAIMUNDO  
DA SILVA NETO:26061**

Assinado de forma digital por ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO:26061  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC JUS, ou=Cent-  
JUS Institucional - A3, ou=09461647000195, ou=Tribunal Superior do Trabalho -  
TST, ou=SERVIDOR, ou=ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO:26061  
Dados: 2021.04.23 12:45:07 -03'00'

**ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO**  
Secretário da Segunda Turma